



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 194

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			45
Poder Executivo.....	1	23	
Governadoria.....	5	23	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	9	24	45
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	9	24	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	25	46
Secretaria de Estado de Saúde.....	12	25	47
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	14	30	49
Secretaria de Estado de Educação.....	14	31	50
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	14	32	52
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	14	32	53
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		33	54
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	14	33	54
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....		38	55
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....		41	56
Secretaria de Estado Das Cidades.....	15	41	57
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	15	42	57
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	16	42	
Secretaria de Estado de Cultura.....	16	43	58
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	18	43	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		43	58
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	22	43	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	22	44	58
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	22	44	59
Ineditoriais.....			60

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.722, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

Dispõe sobre a afixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos informando sobre isenções específicas e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos informando o consumidor sobre isenções de impostos como IPI, ICMS e demais tributos aos portadores de enfermidade de caráter irreversível conforme a legislação pertinente.

Art. 2º O cartaz deve ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 por 420 milímetros (folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: "Este estabelecimento respeita e cumpre a Lei: O consumidor portador de enfermidade de caráter irreversível tem direito a isenção de impostos e tributos. Solicite informações ao vendedor."

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei é realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais são responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.723, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de Enfrentamento à Psicofobia, a ser comemorado no dia 12 de abril.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de Enfrentamento à Psicofobia, a ser celebrado no dia 12 de abril.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.724, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Deficiente Visual.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Deficiente Visual, a ser realizado anualmente no dia 13 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.725, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputado Julio Cesar)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino do Distrito Federal nas atividades que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a execução do Hino do Distrito Federal antes do início de todas as cerimônias oficiais em que há a entoação do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI COMPLEMENTAR Nº 915, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa de Brasília - RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º, III, IV, V e §§ 1º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - nas áreas públicas laterais adjacentes às lojas situadas nas extremidades entre blocos, é tolerada a ocupação do térreo com mesas, cadeiras ou outro mobiliário removível, conforme regulamento, até os limites das coberturas dos blocos originais, desde que seja garantida faixa de 2 metros de largura, paralela às laterais dos blocos, reta e desimpedida para passagem de pedestres;

IV - a ocupação sob a marquise original admitida nas extremidades laterais de blocos é até o limite da platibanda e com toldos ou vedação leve removível, mesas, cadeiras e outro mobiliário removível, conforme regulamento, garantindo-se faixa de 2 metros de largura, paralela à lateral do bloco da marquise ou dos pilares, reta e desimpedida para passagem de pedestres;

V - a ocupação de área pública admitida nas extremidades laterais de blocos é de 5 metros e de 3 metros, contíguos à ocupação voltada para as superquadras, somente no térreo, integrada a projeto de paisagismo aprovado pelo órgão competente, a partir do limite da platibanda, com mesas, cadeiras e outro mobiliário removível, conforme regulamento.

§ 1º A ocupação admitida no inciso I pode ser autorizada no térreo, no subsolo e na sobreloja, desde que seja executada dentro dos limites volumétricos definidos no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 5º Caso não exista tipologia de bloco aprovada em até 120 dias após a publicação desta Lei Complementar, o modelo de arremate de cobertura previsto no § 2º é o apresentado no Anexo III.

§ 6º O órgão responsável pela fiscalização das atividades urbanas deve providenciar o recolhimento de equipamentos e mobiliário depositados em área pública nos casos em desconformidade com esta Lei Complementar.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 766, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O avanço posterior tratado no art. 2º, I, deve ter solução arquitetônica única, definida por bloco e aprovada pelo órgão competente, para que se mantenha o aspecto padronizado da arquitetura de cada bloco.

§ 1º Os proprietários dos imóveis ou seus procuradores podem agrupar-se em associações, condomínios ou outra forma de organização provisória ou permanente, a seu critério, que deliberarão, em até 90 dias após a publicação desta Lei Complementar, por metade mais 1 dos proprietários ou seus procuradores, sobre o projeto arquitetônico a ser aplicado no respectivo bloco comercial.

§ 2º Nos casos de indefinição da tipologia do bloco comercial, passa a valer, a partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo estabelecido no § 1º, a tipologia prevista no Anexo III, dispensada a deliberação prevista no § 1º sobre a tipologia do projeto arquitetônico, podendo ser edificado projeto individual de unidade comercial, condicionado ao processo de licenciamento da edificação.

Art. 3º Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei Complementar nº 766, de 2008, com a seguinte redação:

Art. 3º-A No caso de ocupação do avanço posterior sem construção, no limite estabelecido no art. 2º, I, é permitida a ocupação com jardim, mesas, cadeiras ou outro mobiliário removível, conforme regulamento, vedada a sua cobertura, mediante concessão de uso onerosa cujo valor do preço público é calculado nos termos do art. 14.

Art. 4º O art. 5º da Lei Complementar nº 766, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A ocupação por concessão de uso nos lotes de nº 35 - RUVs - é concedida nos seguintes termos:

I - para os estabelecimentos comerciais licenciados para atividades do tipo restaurantes, lanchonetes ou outros serviços de alimentação, é admitida a ocupação da área pública em até 6 metros, a partir dos limites do lote, desde que se preserve a calçada existente, somente no pavimento térreo, exclusivamente nas fachadas voltadas para a área residencial e para as vias W1 e L1, com cobertura e toldos ou vedação leve removível, ou seja, na forma de varandas, e com mesas, cadeiras e outro mobiliário removível conforme regulamento;

II - é tolerada a ocupação do térreo com mesas, cadeiras ou outro mobiliário removível conforme regulamento, desde que seja garantida a desobstrução das calçadas lindeiras para passagem de pedestres, durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º O art. 12 da Lei Complementar nº 766, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Nas áreas mencionadas no art. 2º, I, caso seja necessário remanejar redes de infraestrutura, os proprietários e os ocupantes interessados são responsáveis pelo ônus financeiro decorrente das obras, bem como pela preservação e pela manutenção do meio ambiente e da urbanização local e pela recuperação de quaisquer danos a eles causados.

§ 1º No caso das redes de infraestrutura sob a responsabilidade do Poder Público, os projetos e as obras são contratados diretamente pelos proprietários e pelos ocupantes interessados junto a concessionárias ou empresas credenciadas pelos órgãos competentes.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, os órgãos competentes devem aprovar os projetos e autorizar e fiscalizar a execução das obras e serviços.

§ 3º No caso das redes de infraestrutura sob a responsabilidade de empresas particulares, as obras são executadas da forma estabelecida pelas respectivas empresas.

Art. 6º O art. 13, parágrafo único, da Lei Complementar nº 766, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O termo administrativo da concessão de uso de que trata esta Lei Complementar é firmado com o proprietário do imóvel ou seu procurador e assinado pela autoridade definida pelo Poder Executivo.

Art. 7º O art. 14 da Lei Complementar nº 766, de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

§ 4º O preço público é devido a partir da vigência do termo de autorização precária de uso, nos termos do art. 24-A, sendo aplicada a seguinte redução para os 3 primeiros anos:

I - 100% do preço público calculado para os primeiros 12 meses;

II - 60% do preço público calculado para o segundo ano;

III - 30% do preço público calculado para o terceiro ano.

§ 5º São condições para a aplicação das reduções de que trata o § 4º:

I - a protocolização do pedido de regularização no prazo estabelecido no art. 24, caput;

II - o cumprimento dos prazos definidos na regulamentação desta Lei Complementar quanto ao licenciamento do projeto e à execução da obra;

III - o pagamento do preço público até a data do vencimento de cada parcela, conforme estabelecido pelo Poder Executivo;

IV - a adequação da calçada frontal ao lote em atendimento às normas de acessibilidade.

§ 6º Fica autorizada a Administração Regional do Plano Piloto a estender os benefícios do § 4º aos contratos já firmados até a data de publicação desta Lei Complementar, mediante solicitação dos respectivos concessionários.

Art. 8º O art. 15, § 2º, da Lei Complementar nº 766, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Devem constar, obrigatoriamente, do contrato cláusulas que especifiquem as responsabilidades dos concessionários pela:

I - preservação e pela manutenção do meio ambiente, da urbanização local e da infraestrutura instalada;

II - recuperação de quaisquer danos por eles causados;

III - conclusão da obra do projeto aprovado no prazo definido, sob pena de revogação do contrato de concessão.

Art. 9º O art. 21, § 1º, da Lei Complementar nº 766, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A execução de atividades que causam incomodidade sonora tem de se adequar ao disposto em legislação específica.

Art. 10. O art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Os estabelecimentos que já ocupam área pública prevista nesta Lei Complementar devem protocolizar pedido de regularização junto à Administração Regional do Plano Piloto em até 120 dias da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os procedimentos de fiscalização ficam suspensos após o protocolo de regularização de que trata o caput até a manifestação do Poder Público, desde que sejam observados os prazos para o cumprimento de exigências do respectivo processo de licenciamento.

Art. 11. Ficam acrescidos os arts. 24-A e 24-B à Lei Complementar nº 766, de 2008, com as seguintes redações:

Art. 24-A. A Administração Regional do Plano Piloto deve emitir autorização precária de uso ao interessado desde que o pedido de regularização de que trata o art. 24 esteja acompanhado de projeto de arquitetura individual da unidade comercial e respectiva documentação.

§ 1º As autorizações precárias de uso são restritas às áreas permitidas passíveis de concessão.

§ 2º Nas hipóteses de ocupação a título oneroso, a autorização precária de uso deve conter a obrigação do pagamento do preço público nos termos do art. 14.

§ 3º A autorização precária de uso tem validade enquanto estiverem sendo observados os prazos para cumprimento de exigências no respectivo processo de licenciamento ou até a emissão da concessão conforme definido na regulamentação desta Lei Complementar.

§ 4º Nos casos de não cumprimento das exigências no prazo estabelecido ou de desistência do interessado, fica extinta a autorização precária.

§ 5º O descumprimento das disposições previstas neste artigo por parte dos interessados enseja o início imediato dos procedimentos de autuação pela fiscalização.

§ 6º O autorizado tem o prazo de 180 dias para adequação da ocupação existente, contados da data da emissão da autorização precária de uso.

Art. 24-B. Nos casos em que não haja alteração de projeto na unidade imobiliária, a análise do projeto individual da unidade, o licenciamento e a fiscalização respectivos ficam restritos à área objeto de concessão e ao tratamento de calçadas e passeios públicos.

Art. 12. O Anexo VI da Lei Complementar nº 766, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 13. Os prazos a que se referem o § 5º do art. 2º, o § 1º do art. 3º e o caput do art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 2008, contam-se da publicação desta Lei Complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 14, II, e o Anexo I da Lei Complementar nº 766, de 2008.

Brasília, 11 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

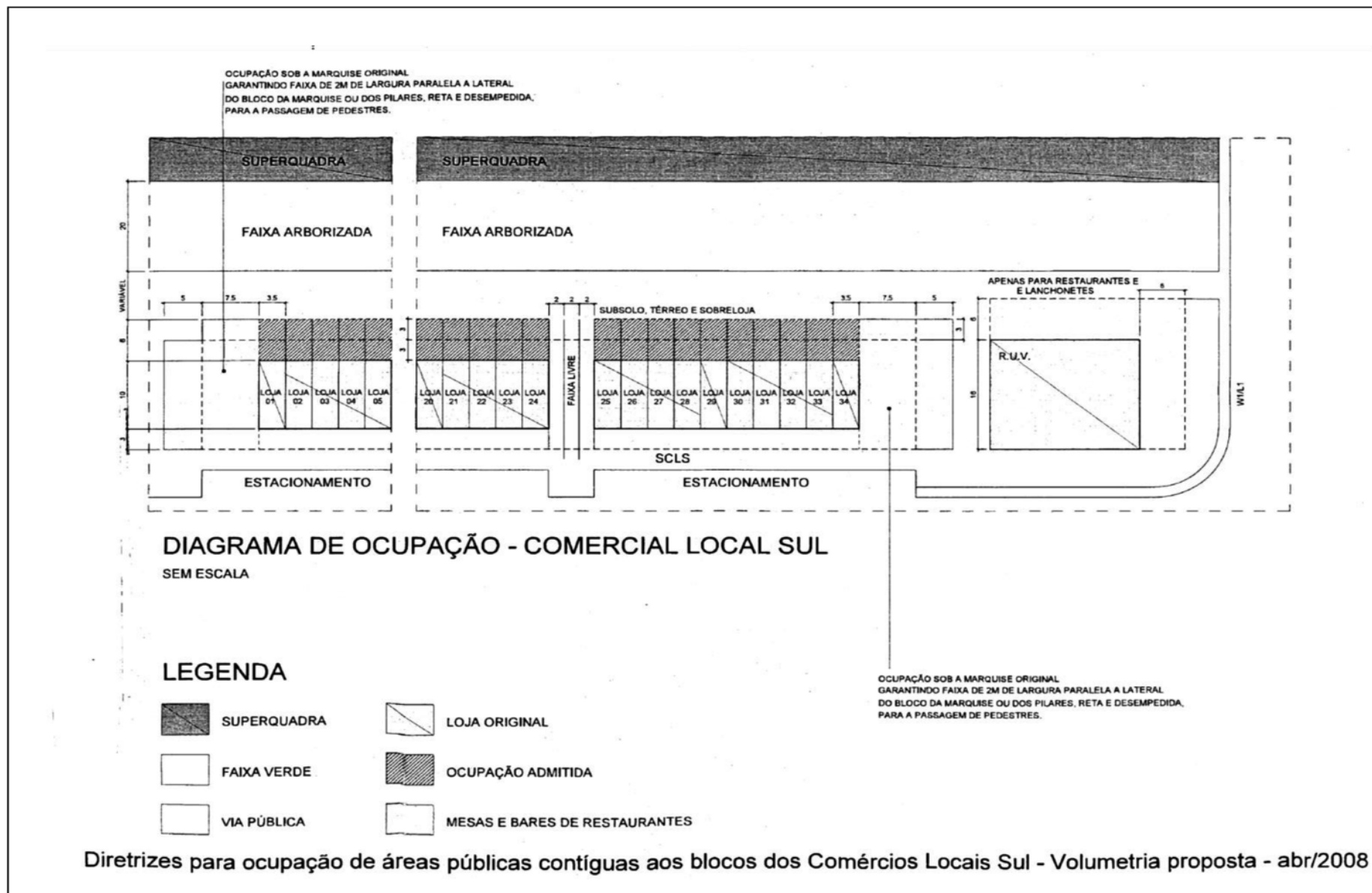
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais



DECRETO Nº 37.702, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016
 Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 87.789,00 (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.012.039/2016, 080.012.040/2016 e 080.012.038/2016, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 87.789,00 (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Termos de Compromisso Pró-Jovem Urbano 2012 e Pró-Jovem Urbano 2014, e do Termo PAR nº 6103/2012 - GDF/SE/FNDE.
 Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Educação fica acrescida na forma do anexo I.
 Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.
 Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2016
 128º da República e 57º de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	87.789		87.789
TOTAL					87.789
2016AC00512					87.789

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						87.789
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	7.290	7.290
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	80.499	80.499
TOTAL						87.789
2016AC00512						87.789

DECRETO Nº 37.703, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões, e duzentos mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões, e duzentos mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						7.400.000
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000035 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	100	7.400.000	
						7.400.000
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						800.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001703 0043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.96	0	100	800.000	
						800.000
2016AC00513					TOTAL	8.200.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						1.700.000
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001676 0067 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	1.700.000	
						1.700.000
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						300.000
18.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010150 8743 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-LAGO SUL						
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	16	31.90.11	0	100	300.000	
						300.000
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						5.300.000
18.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010626 8744 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	100	5.300.000	
						5.300.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						900.000
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010034 0092 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	100	900.000	
						900.000
2016AC00513					TOTAL	8.200.000

DECRETO Nº 37.704, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 1.138.000,00 (um milhão, cento e trinta e oito mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, III, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas, da Vice-Governadoria do DF para a Secretaria de Estado das Cidades do DF, as dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.138.000,00 (um milhão, cento e trinta e oito mil reais), conforme anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						1.138.000
04.122.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010927 5208 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DA SUBSECRETARIA DA GESTÃO DAS CIDADES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	16.000	16.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001445 0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-VICE-GOVERNADORIA DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	382.000	412.000
	99	31.91.13	0	100	30.000	
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001468 6982 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-VICE-GOVERNADORIA DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	30.000	30.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010724 9799 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DAS CIDADES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	680.000	680.000
2016AC00518					TOTAL	1.138.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00				
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
	SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
520101/00001 52101 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL						1.138.000
04.122.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 013144 0001 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	16.000	16.000
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013145 0003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	382.000	412.000
	99	31.90.13	0	100	30.000	
04.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 013147 0004 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	30.000	30.000
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013146 0005 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	680.000	680.000
2016AC00518					TOTAL	1.138.000

DECRETO Nº 37.705, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016
Revoga o Decreto nº 37.700, de 10 de outubro de 2016.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 37.700, de 10 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 193, de 11 de outubro de 2016.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2016.
128º da República e 57º de Brasília.
RODRIGO ROLLEMBERG

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 09, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016(*)
Dispõe sobre os procedimentos do credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada do Núcleo de Segurança e Credenciamento - NSC, dos Órgãos no âmbito do Poder Executivo Distrital e das Entidades Privadas e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso I e IV, do Decreto n.º 35.382, de 29 de abril de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Dispor sobre os procedimentos do credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada do NSC e dos Órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Distrital, em conformidade com a Lei nº 4.990/2012, Decreto nº 34.276/2013, Decreto nº 35.382/2014, Decreto nº 36.690/2015 e Portaria nº 05, de 29 de fevereiro de 2016 da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

DO CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA DE PESSOAS NATURAIS
Art. 2º O credenciamento de segurança de pessoas naturais é um processo realizado pelo NSC e pelos órgãos de registro.
Art. 3º A credencial de segurança está associada à informação classificada que a pessoa natural tem necessidade de conhecer em qualquer grau de sigilo, conforme estabelecido em normatização interna do órgão ao qual a pessoa a ser credenciada estiver vinculada.
Parágrafo Único. O prazo de validade da credencial de segurança deve ser preestabelecido e não superior a 2 anos.

Art. 4º A credencial de segurança pode ser concedida mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Solicitação formal por qualquer autoridade competente ao Gestor de Segurança e Credenciamento - GSC do órgão de registro solicitante;

a) O GSC poderá também dar início ao processo de credenciamento das pessoas naturais vinculadas ao seu respectivo órgão de registro, uma vez detectada a necessidade de conhecer;

b) Quando a pessoa natural for de entidade privada, a solicitação formal deverá ser realizada pelo diretor estatutário ou Gestor de Segurança e Credenciamento da mesma, ao GSC do Órgão de Registro Nível 1 com o qual mantenha vínculo de qualquer natureza.

II - Preenchimento do Formulário Individual de Dados para Credenciamento - FIDC, conforme modelo constante do Anexo "A" desta Portaria; e

III - Aprovação da investigação para credenciamento pelo órgão de registro com o qual mantenha vínculo.

Art. 5º O processo de credenciamento de pessoas naturais deve seguir as seguintes fases:

I - Fase da indicação;

II - Fase da investigação de segurança; e

III - Fase do credenciamento.

Art. 6º A fase de indicação inicia-se com a solicitação formal citada no inciso I do art. 4º desta Portaria, com a identificação por parte da autoridade indicadora da pessoa que tem necessidade de conhecer.

Art. 7º A solicitação formal, feita por meio de documento de indicação, deve conter:

I - o grau de acesso à informação classificada pretendido;

II - o Formulário Individual de Dados para Credenciamento - FIDC, devidamente preenchido;

III - as atividades e funções a serem desenvolvidas pelo indicado que demandem o acesso à informação classificada; e

IV - o prazo de validade da credencial, bem como a justificativa da autoridade indicadora para a necessidade de conhecer informação classificada por parte da pessoa a ser credenciada e outras informações julgadas pertinentes.

Parágrafo Único. O documento de indicação passa a compor o processo de credenciamento de segurança e considerado informação pessoal.

Art. 8º O órgão de registro, de posse da demanda de credenciamento, é responsável pela verificação da conformidade e pertinência do processo, podendo dar início a fase de investigação de segurança.

Art. 9º A fase de investigação de segurança tem como objetivo identificar o nível do risco potencial de quebra de segurança ao permitir que a pessoa indicada acesse informação classificada no grau de sigilo indicado.

Art. 10. O órgão encarregado da investigação para credenciamento inicia esta fase após conferência da documentação recebida, devendo constar a expressa autorização do indicado;

Art. 11. A investigação deve avaliar, no mínimo, os seguintes aspectos pessoais do indicado:

I - envolvimento com pessoas ou organizações associadas ao crime, terrorismo, tráfico, sabotagem e espionagem;

II - situação fiscal;

III - dados relacionados à situação criminal, cível e administrativa; e

IV - situação eleitoral e do serviço militar.

Art. 12. A investigação deve ser realizada por servidor público ocupante de cargo efetivo, com competência profissional comprovada para atuar na área de inteligência, por policial ou por perito criminal, ou ainda, por profissionais de saúde, no caso de pareceres técnicos específicos, a critério do responsável pelo relatório da investigação.

Parágrafo Único. A investigação de segurança deve ser realizada por órgão ou entidade pública competente, integrante ou não da própria estrutura organizacional do órgão de registro solicitante.

Art. 13. O Relatório de Investigação deve ser anexado ao processo de credenciamento de segurança e encaminhado ao órgão de registro demandante, sendo tratado como informação pessoal, indicando, em função do nível do risco potencial de quebra de segurança constatado, se o indicado está apto ou não para o credenciamento de segurança no grau solicitado.

Parágrafo Único. Os autos da investigação devem ser arquivados no órgão encarregado pela investigação e tratados como informação pessoal.

Art. 14. A fase de credenciamento consiste na expedição da credencial solicitada mediante análise do Relatório de Inteligência e em outras informações que se fizerem úteis pelo órgão de registro.

§ 1º O ato do credenciamento é a homologação da permissão para o tratamento da informação classificada no grau solicitado, contudo, não exime o credenciado das responsabilidades administrativas, cíveis e penais quanto à manutenção da segurança dos ativos de informação classificada tratados conforme legislação pertinente.

§ 2º A credencial de segurança é concedida pelo titular do órgão de registro, podendo ser delegado o ato de concessão, a critério da mesma, em ato público, para o GSC do órgão de registro, sendo vedada a subdelegação.

Art. 15. A credencial de segurança pode ser concedida por meio de ato administrativo expedido pela autoridade competente do órgão ou entidade, ou ainda, se necessária à sua materialização, expedida na forma impressa ou eletrônica, sendo neste caso considerada como material de acesso restrito.

§1º A credencial de segurança deve ser numerada em sequência anual, no âmbito do órgão de registro emissor.

§2º O órgão de registro deve informar a concessão da credencial de segurança à autoridade solicitante;

§3º A credencial de segurança deve conter no mínimo os seguintes dados:

I - número da credencial;

II - nome completo, número de registro ou de identidade e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do credenciado;

III - órgão ou entidade com o qual o credenciado mantém vínculo;

IV - cargo ou função do credenciado;

V - grau de acesso à informação classificada (Reservado, Secreto ou Ultrassegredo);

VI - finalidade da credencial;

VII - data prevista para o término de validade da credencial;

VIII - data de expedição da credencial; e

IX - identificação da autoridade que emitiu a credencial.

§4º A credencial de segurança pode ser renovada ao término de sua validade, sendo vedada a sua prorrogação.

§5º É admitida a antecipação do processo de renovação da credencial de segurança, a critério do órgão de registro, para evitar a descontinuidade do credenciamento com o término de sua validade.

Art.16. Os postos de controle devem manter os registros atualizados de todas as credenciais de segurança emitidas, juntamente com o seu respectivo processo para as pessoas naturais sob sua responsabilidade.

Art. 17. Deve ser expedido o Certificado de Credencial de Segurança - CCS, conforme modelo constante do Anexo "B" desta Portaria, quando a atividade do credenciado for externa ao órgão ou entidade ao qual pertence e caso haja exigência de comprovação do credenciamento.

DA HABILITAÇÃO DE SEGURANÇA DE ÓRGÃO DE REGISTRO NÍVEL 1 - ORN1
Art.18. O dirigente máximo das secretarias ou dos órgãos públicos de nível equivalente, requisitante da habilitação de segurança, deve formalizar sua intenção à Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, incluindo a designação do GSC, bem como seu suplente.

Parágrafo Único. A designação do GSC, e respectivo suplente, é considerada como documento de indicação para o credenciamento de segurança, no grau de acesso solicitado.

Art. 19. O NSC deve realizar o primeiro credenciamento de segurança do GSC, e seu suplente.

§ 1º Os servidores designados para GSC e suplente devem encaminhar ao NSC o Formulário Individual de Dados para Credenciamento - FIDC, constante do Anexo "A" desta Portaria, devidamente preenchido e assinado.

§ 2º Após a habilitação de segurança do ORN1, os Gestores de Segurança e Credenciamento e suplentes subsequentes devem ser credenciados pelo próprio órgão de registro, conforme estabelecido por normatização interna do órgão, observando a legislação específica em vigor.

§ 3º A substituição do GSC dos órgãos de registro nível 1 e seu suplente, por qualquer motivo, deve ser informada ao NSC, identificando o substituto e seus respectivos dados de contato.

§ 4º O NSC deve informar ao órgão demandante a homologação da credencial de segurança do GSC e seu suplente.

Art. 20. O GSC credenciado deve dar prosseguimento à habilitação de segurança do seu ORN1 solicitando a habilitação do Posto de Controle - PC.

Parágrafo Único. A habilitação de segurança do ORN1 dar-se-á por concluída após a homologação do primeiro PC.

DA HABILITAÇÃO DE SEGURANÇA DE ÓRGÃO DE REGISTRO NÍVEL 2 - ORN2
Art. 21. O dirigente máximo do órgão ou entidade pública vinculada ao ORN1, requisitante da habilitação de segurança, deve formalizar sua intenção para o titular do ORN1, incluindo a designação do respectivo GSC e seu suplente.

Parágrafo Único. A designação do GSC, e respectivo suplente é considerada como documento de indicação para o credenciamento de segurança dos indicados, no grau de acesso solicitado.

Art. 22. O ORN1 deve realizar o primeiro credenciamento de segurança do GSC, e seu suplente.

§ 1º Os servidores designados para GSC e suplente, deve encaminhar ao ORN1 o FIDC, constante do Anexo "A" desta Portaria, devidamente preenchido e assinado.

§ 2º Após a habilitação de segurança do ORN2, os Gestores de Segurança e Credenciamento e suplentes subsequentes devem ser credenciados pelo próprio ORN2, conforme estabelecido por normatização interna do órgão, observando a legislação específica em vigor.

§ 3º A substituição do GSC do ORN2, por qualquer motivo, deve ser informada imediatamente ao ORN1, identificando o substituto e seus respectivos dados de contato.

§ 4º O ORN1 deve informar ao ORN2 a homologação da credencial de segurança do GSC e seu suplente.

Art. 23. O GSC credenciado deve dar prosseguimento à habilitação de segurança do ORN2 solicitando a habilitação do PC.

Parágrafo Único. A habilitação de segurança do ORN2 dar-se-á por concluída após a homologação do PC.

DA HABILITAÇÃO DE SEGURANÇA DE POSTO DE CONTROLE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Art. 24. A habilitação de segurança de PC deve ser concedida, a critério dos órgãos de registro e em sua área de atuação, para os órgãos e entidades públicas que com eles mantêm vínculo de qualquer natureza e que tratem informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

§ 1º Cada órgão de registro deve possuir pelo menos um PC.

§ 2º O primeiro PC de cada ORN1 deve ser habilitado pelo NSC, e os postos de controle subsequentes, quando necessários, serão habilitados pelos próprios ORN1.

§ 3º Os Postos de Controle de ORN2 serão sempre habilitados por um ORN1 com o qual mantenha vínculo de qualquer natureza.

Art. 25. O PC deverá possuir a seguinte qualificação técnica mínima:

I - estar localizado em área de acesso restrito, conforme previsão legal;

II - possuir meios de armazenamento de documentos físicos e eletrônicos com nível de segurança compatível com os graus de sigilo e volume;

III - possuir estrutura física adequada para o armazenamento e preservação dos documentos físicos e eletrônicos;

IV - possuir planos e procedimentos de contingência de forma a assegurar a continuidade dos processos essenciais no caso de falhas ou sinistros;

V - possuir meios de comunicação segura compatível com os graus de sigilo;

VI - possuir suas redes de dados e seus sistemas de tecnologia da informação adequadamente protegidos de ataques eletrônicos, sendo que os equipamentos que armazenem informações classificadas não devem estar conectados à rede corporativa do órgão;

VII - possuir sistemas alternativos de proteção da infraestrutura crítica relacionada com os ativos de informação e materiais de acesso restrito sob sua responsabilidade de armazenamento e controle;

VIII - atender aos princípios de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos ativos de informação e materiais de acesso restrito sob sua responsabilidade;

IX - possuir protocolo exclusivo para documentos classificados, e quando necessário, de Documentos Controlados;

X - possuir restrição ao uso de máquinas fotográficas, gravadores de vídeo e áudio, ou similares, tais como câmeras de dispositivos móveis no interior das instalações do PC;

XI - possuir quadro de pessoal capacitado para o tratamento de informação classificada; e

XII - possuir recursos criptográficos para armazenamento e transmissão de informação classificada em conformidade com as normas estabelecidas pela Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 26. O processo de habilitação de segurança do primeiro PC do ORN1 é iniciado por solicitação do seu GSC, previamente credenciado, ao NSC.

Art. 27. O processo de habilitação de segurança do PC do ORN2 é iniciado por solicitação do seu GSC, previamente credenciado, ao ORN1 com o qual mantém vínculo de qualquer natureza.

Art. 28. O documento de solicitação deve indicar o endereço do PC, meios de contato, bem como, a declaração expressa da total aderência às qualificações técnicas necessárias à segurança da informação classificada e ainda, quando o PC estiver geograficamente afastado do órgão de registro, os dados do responsável pelo mesmo, previamente credenciado.

Art. 29. O GSC do órgão a ser habilitado é o responsável pela verificação da qualificação técnica sob pena de responsabilidade.

Art. 30. O NSC e os ORN1 prestarão o apoio técnico necessário para a implementação e funcionamento dos postos de controle vinculados, incluindo visitas técnicas mediante solicitação do órgão interessado.

Art. 31. O NSC e órgãos de registro poderão, a seu critério, realizar inspeções para a verificação da qualificação técnica, a qualquer tempo, nos Postos de Controle por eles habilitados.

Art. 32. O documento de solicitação citado no art. 28 desta Portaria deve compor o processo de habilitação de segurança do PC.

Art. 33. O NSC ou o ORN1, com base na análise do processo de habilitação de segurança e outras informações julgadas pertinentes, pode homologar a habilitação de segurança dos Postos de Controle a eles vinculados, ou diligenciar para a adequação do processo.

Art. 34. O NSC ou o ORN1, conforme o caso, deve informar a habilitação de segurança do PC ao órgão solicitante.

Art. 35. O processo de habilitação de segurança deve ser arquivado no PC do órgão de registro que homologou a habilitação.

DA HABILITAÇÃO DE SEGURANÇA DE ENTIDADE PRIVADA

Art. 36. O ORN1 deve conceder a habilitação de segurança para entidade privada com a qual mantenha vínculo de qualquer natureza e que necessite tratar informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como, possua expectativa de assinatura de contrato sigiloso, convênio, acordo, ajuste, termo de cooperação, protocolo de intenção firmada com órgãos ou entidades públicas em sua área de atuação.

Art. 37. A direção estatutária da entidade privada deve designar o GSC e suplente da empresa, providenciando o credenciamento de segurança junto ao ORN1 que mantém vínculo.

Parágrafo Único. A substituição do GSC titular ou suplente da empresa, por qualquer motivo, deve ser informada imediatamente ao ORN1, para fins de credenciamento de segurança do substituto.

Art. 38. A direção estatutária da entidade privada deve encaminhar ao ORN1 que mantém vínculo, os seguintes documentos probatórios da regularidade fiscal e expectativa de assinatura de contrato sigiloso:

I - Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

VII - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IX - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal;

X - Certidão de regularidade de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XI - Certificado de regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

XII - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

XIII - Protocolo ou carta de intenções, contendo o objeto do contrato, duração e grau de sigilo envolvido; e

XIV - a natureza da informação classificada, bem como a necessidade do seu tratamento.

Art. 39. Após conferência, análise e aprovação dos documentos probatórios apresentados, o ORN1 deve propor à entidade privada um período para a realização da inspeção para habilitação de segurança na empresa.

§ 1º O ORN1 deve designar uma equipe de inspeção para habilitação de segurança da empresa que será acompanhada pelo GSC da empresa.

§ 2º A equipe de inspeção para habilitação de segurança deve verificar, in loco, as instalações destinadas para o PC da entidade privada quanto ao atendimento da qualificação técnica mínima necessária ao tratamento de informação classificada.

§ 3º A inspeção deve ser finalizada com relatório substanciado, anexado ao processo de habilitação de segurança, no qual deve conter parecer fundamentado na análise dos autos da inspeção, indicando, em função do nível do risco potencial de quebra de segurança constatado, se a empresa está aprovada ou não na habilitação de segurança.

§ 4º O relatório de inspeção deve ser exarado por servidor público ocupante de cargo efetivo credenciado e será anexado ao processo de habilitação de segurança.

§ 5º Com base no relatório de inspeção nos autos do processo e em outras informações que se fizerem úteis, o ORN1 pode expedir a habilitação de segurança solicitada, considerando o risco à segurança, o período de vigência do contrato e a necessidade de tratamento da informação classificada.

Art. 40. A habilitação de segurança de entidades privadas não deve ter validade superior a 2 anos.

Art. 41. O processo de habilitação de segurança deve ser arquivado no ORN1, com o qual a entidade privada mantém vínculo de qualquer natureza.

Art. 42. O ORN1, a seu critério, e em qualquer tempo, pode realizar visita de inspeção à entidade privada que recebeu a habilitação de segurança para a verificação do cumprimento da legislação de segurança da informação e comunicações em vigor.

Art. 43. A entidade privada que for desabilitada, por término de validade, fim do contrato ou a critério do ORN1 que a habilitou, é responsável pela transferência imediata para o órgão de registro de todos os ativos de informação classificada pertencentes aos órgãos ou entidade públicas armazenadas no seu PC, observando a legislação e as normas de segurança da informação classificada em vigor, sob pena da Lei.

Art. 44. Quando a entidade privada mantiver vínculo de qualquer natureza com a Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, os procedimentos previstos desta Portaria para ORN1, pode ser realizado pelo NSC.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 45. O descredenciamento da pessoa natural pode ocorrer, em virtude de um dos seguintes motivos:

I - término de validade da credencial de segurança;

II - falecimento;

III - cessar a necessidade de conhecer;

IV - transferência de órgão ou entidade;

V - aposentadoria, passagem para a reserva ou inatividade;

VI - licenciamento;

VII - suspeita ou quebra de segurança; ou

VIII - a critério do órgão de registro ao qual estiver vinculada.

Art. 46. O descredenciamento de órgão ou entidade pública pode ocorrer, em qualquer tempo, em virtude de um dos seguintes motivos:

I - a pedido;

II - extinção, fusão, secção ou mudança de subordinação;

III - cessar a necessidade de tratar informação classificada;

IV - suspeita ou quebra de segurança; ou

V - a critério do órgão de registro que homologou a habilitação.

Art. 47. O descredenciamento de entidade privada pode ocorrer, em qualquer tempo, em virtude de um dos seguintes motivos:

I - a pedido;

II - falência, fusão, aquisição ou secção;

III - cessar a necessidade de tratar informação classificada;

IV - suspeita ou quebra de segurança; ou

V - a critério do órgão de registro que a habilitou.

Art. 48. A solicitação de descredenciamento de pessoa natural, órgão ou entidade pública ou privada, quando se fizer necessária, deve ser encaminhada pela autoridade que solicitou o credenciamento de segurança ao órgão de registro com o qual mantenha vínculo de qualquer natureza.

Art. 49. O descredenciamento por término da validade ocorre de forma automática, independente de solicitação ou processo, devendo ser homologado pelo órgão de registro com o qual a pessoa natural ou entidade privada mantenha vínculo de qualquer natureza.

Art. 50. O órgão de registro deve informar a homologação do descredenciamento da pessoa natural ao órgão ou entidade pública ou privada, a que estiver vinculada.

Art. 51. O NSC ou o ORN1 deve informar a homologação do descredenciamento ao órgão ou entidade pública ou privada, desabilitado.

Art. 52. Nos casos de extinção, falência, fusão, divisão ou aquisição da entidade privada, sua direção estatutária deve comunicar formalmente e imediatamente tal fato ao órgão de registro que a habilitou, para fins de descredenciamento.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 53. Cabe ao titular dos órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital, habilitados como órgão de registro:

I - Aprovar as diretrizes gerais e o processo de credenciamento de segurança no âmbito de sua atuação; e

II - Prever os recursos orçamentários necessários para a implementação e manutenção do processo de credenciamento de segurança no âmbito de sua atuação.

Art. 54. O GSC de órgão ou entidade pública, no exercício de suas atividades, é responsável por promover a gestão da segurança e do credenciamento dos órgãos de registros, dos postos de controle e das pessoas naturais sob sua responsabilidade no que se refere às informações classificadas, bem como, por gerir, acompanhar e avaliar as atividades previstas na competência do seu órgão ou entidade.

Art. 55. O GSC da entidade privada, no exercício de suas atividades, é responsável por promover a gestão da segurança de todos os ativos de informação classificada da empresa, bem como, por gerir, acompanhar, e avaliar as atividades previstas na competência de sua empresa, conforme disposto em normatização do órgão que mantiver vínculo.

Art. 56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 193, de 11 de outubro de 2016, páginas 3 a 7.

ANEXO A FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE DADOS PARA CREDENCIAMENTO - FIDC ÓRGÃO DE REGISTRO NÍVEL X INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO:

- Resposta de forma precisa às questões apresentadas;
- Digite os dados diretamente no Formulário ou preencha o mesmo **em letras de forma com caneta azul ou preta**;
- Se não tiver resposta a dar a alguma(s) questão(ões), escreva a expressão "NADA A RELATAR"; e
- Os dados informados são considerados pessoais.

Foto 3 x 4
(atual)
Rosto frontal
e fundo
branco

1. DADOS PESSOAIS:		
Nome completo:		
Data de nascimento:		
Local de nascimento:	UF:	País:
Nacionalidades:		
Estado Civil:		
Documento de identificação:	Tipo	
Data de expedição:	Local de expedição:	
Identidade Funcional:	Órgão:	
Cadastro de Pessoas Físicas:	Cadastro INSS:	
Título de Eleitor:	Zona:	
Secção:		
Carteira Nacional de Habilitação:	Emissão:	UF:
Passaporte Nº:	País Emissor:	

Material de Acesso Restrito
(Quando preenchido)ANEXO B
MODELO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAL DE SEGURANÇA - CCSGOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
(Nome do órgão ou entidade expedidora)

CERTIFICADO DE CREDENCIAL DE SEGURANÇA Nº XXX

CERTIFICO que o Sr.(a) _____, identidade nº _____, emitida em ____/____/____ pelo(a) _____, vinculado aos quadros do(a) _____ (Órgão ou entidade de vínculo do credenciado), onde exerce o cargo/função de _____ (Cargo ou função do credenciado), está credenciado para o tratamento de informações classificadas no grau _____ (em letra maiúscula, entre aspas e em vermelho: "ULTRASSECRETO" ou "SECRETO" ou "RESERVADO"), para _____ (Descrição sucinta da finalidade para qual se destina a credencial)

Esta Credencial de Segurança é válida até ____ de ____ de ____.

____ de ____
(Local) (Data)

(Assinatura e carimbo da Autoridade responsável pelo Credenciamento)

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 209, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 171 de 05/09/2016, publicada no DODF nº 173 de 13/09/2016, referente ao Processo nº 002.000.476/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

PORTARIA Nº 210, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 176 de 09/09/2016, publicada no DODF nº 173 de 13/09/2016, referente ao Processo nº 002.000.384/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, e considerando o Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Restituir por mais 30 dias o Grupo de Trabalho publicado na instrução nº 40, de 05 de julho de 2016, com o objetivo de atender o Decreto nº 37.574 de 26 de agosto de 2016, que regulamenta o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, para os exercícios de 2016 a 2019.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIA DE ARAUJO SILVA MORBECK

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 389, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece procedimentos para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), institui o Comitê Setorial de Gestão do Sistema e dá outras providências.

A Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto 37.565, de 23 de agosto de 2016, e pelo Decreto nº 37.335, de 13 de maio de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG); instituir o Comitê Setorial de Gestão, e dar outras providências relacionadas à utilização do Sistema na Secretaria.

Art. 2º As espécies documentais numeradas, produzidas no Sistema, serão acrescidas da descrição "SEI-GDF" durante a fase de implantação do SEI na SEPLAG.

§ 1º A numeração das espécies documentais produzidas no "SEI-GDF" iniciará com o número 1 e será reiniciada a cada ano.

§ 2º Após finalizada a fase de implantação do Sistema em toda a Secretaria, a descrição "SEI-GDF", será suprimida.

Art. 3º Durante a fase de implantação do SEI, na SEPLAG, os processos serão iniciados com o número 10.000.

Parágrafo único. Concluída a fase de implantação do SEI-GDF, em todos os processos de negócio da SEPLAG, a numeração dos processos será iniciada com o número 1 e será reiniciada a cada ano.

Art. 4º Para cada processo de negócio implantado, a produção e a tramitação dos documentos e processos dar-se-ão exclusivamente no SEI-GDF.

Art. 5º Para cada processo de negócio implantado, no âmbito da SEPLAG, e que tenha que ser tramitado fisicamente para órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal que ainda não tenham o SEI-GDF implantado, deverão seguir os seguintes procedimentos:

I - a SEPLAG produzirá um Ofício contendo um link de acesso ao processo no SEI-GDF e o gravará em mídia eletrônica em formato PDF;

II - a SEPLAG deverá imprimir o Ofício, anexar a mídia eletrônica e encaminhar à Unidade Protocolizadora do órgão de destino;

III - a Unidade Protocolizadora receberá o Ofício e procederá ao devido encaminhamento interno;

IV - após análise, a unidade de destino encaminhará resposta à SEPLAG, por meio de ofício impresso, referenciando o número do processo eletrônico.

Art. 6º Os processos tramitados à SEPLAG por órgãos da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal que ainda não tenham SEI-GDF implantado deverão seguir os seguintes procedimentos:

I - o órgão remetente tramitará o processo utilizando o Sistema Integrado de Controle de Processos (SICOP);

II - a SEPLAG receberá o processo no SICOP e tramitará o processo físico internamente;

III - os documentos relacionados ao processo serão produzidos em suporte papel e inseridos no processo, numerando-se as folhas conforme as normas do Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito Federal;

IV - finalizada a análise pela SEPLAG, a unidade responsável tramitará o processo físico ao órgão remetente utilizando o SICOP.

Art. 7º Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no SEI-GDF, estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser digitalizados e inseridos no SEI-GDF assim que restabelecido o sistema, devendo ser registradas, no campo observação, a data e a hora da impossibilidade técnica.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Setorial de Gestão, no âmbito da SEPLAG, para gerir e executar as ações de gestão do SEI-GDF durante o processo de implantação.

Art. 9º Ficam designados os servidores abaixo discriminados para comporem o Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF, no âmbito da SEPLAG:

I- Marcelo Herbert de Lima, matrícula 268.897-2, como Coordenador, Francimara Teixeira Garcia Viotti, matrícula 270.288-6, como suplente do Coordenador, Ana Maria Borba Samico, matrícula 125.779-X, Diogo Fernandes de Brito, matrícula 269.241-4 e Luciana Cristina Aguiar de Carvalho, matrícula 91.395-2.

Art.10. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 213, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de novembro de 2016 é de 0,08% (oito centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 169, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.001.343/2016, ARNALDO MOREIRA DE QUEIROZ, 149.738.476-15, QNP QD. 36 C.J. G LT. 14, 30758475, 2012, considerando que o interessado não era o proprietário na data do fato gerador (01/01/2012). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 170, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003.369/2016, RUTE FERNANDES DE CARVALHO, 185.909.421-04, considerando que a doença/deficiência descrita no laudo apresentado não se enquadra nas descritas no item/subitem 130.4 - II do Decreto 18.955/97, bem como o laudo não foi emitido por entidade pública ou particular conveniada ao SUS. A CNH apresentada está dentro da validade e sem restrições. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 171, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 129.001.930/2016, JOÃO SILVERIO DE OLIVEIRA, 042.484.811-20, SRIA QE 36 C.J. D CS. 21, 18513263, 2016, considerando que a área construída é superior ao limite estabelecido na Legislação. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 172, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

127.003.661/2016, LIDIANE ARÃO DA SILVA, JOSÉ ARÃO DA SILVA SOBRINHO; 18/04/2007, V. TELEBRASILIA RUA 1 LT. 38, 49683039, HERDEIROS: CRISTIANE ESTRELA DA SILVA e LIDIANE ARÃO DA SILVA, considerando que os bens transmitidos ultrapassam o limite estabelecido na legislação. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 08, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo pertencente a pessoa portadora de deficiência visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DA CASSAÇÃO: 043.000.229/2016, JOSÉ ANTONIO NEVES NASCIMENTO SILVA, 090.573.901-91, 150/2016, DE 27/01/2016, PAR6899, 2016, considerando que o veículo foi adquirido em 04/08/2016, ou seja, depois de expirado o prazo de validade da autorização, que é de 180 dias. O interessado tem o prazo de 30 dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único, do art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 135, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MARIA ALZIRA DOS SANTOS, 473.869.161-91, 162/2005, QD 601 CJ 03 LT 01B RECANTO DAS EMAS, 4810653-4, não reside no imóvel, 2016 (a partir de 05/OUT). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 136, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0129-001874/2016, MARIA INÊS TEIXEIRA DE ARAÚJO, 145.917.581-68, LANÇAMENTO EFETUADO NA GUIA Nº 15/04/2016/113/000014-4 CONFORME O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Cassação do Benefício. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto Nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo no Decreto nº 28.445/2007, nas Leis nºs. 4.022, de 28/09/2007 e 4.727, de 28/12/2011, e no artigo Art. 94 do Decreto 33.269/2011, bem como conforme Termos de Diligências e/ou Certidão de Óbito do(s) interessado(s) no processo 0047-000524/2016, RESOLVE: CASSAR, por não observância das condições estipuladas em lei, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) requerente(s) a seguir relacionado(s), de acordo com o Nome, CPF, Inscrição do Imóvel e Motivo: Laurinda Igino do Nascimento, 375.855.841-72, 4765395-7, beneficiária falecida em 12/11/2014. Cumpre esclarecer que, nos termos do Artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 05, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de IPVA Veículo Novo - Indeferimento
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto Nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02 de julho de 2014, e ainda, com o amparo na Lei nº. 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Exercício, Motivo: 0047-000219/2013, José Acrísio Barbosa Filho, 239.168.931-49, JEQ 2626, 2013, contribuinte inscrito na dívida ativa do Distrito Federal, por ocasião da aquisição do veículo, bem como houve o pagamento do referido tributo, conflitando com o Inciso I do Art. 2º e com o Art. 2º-A, ambos da Lei nº 4.733/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 264/2016.

Recorrente : MARIZA ÁGUAS MINERAIS LTDA - ME Advogado: GLAUBER COSTA PONTES Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIZA ÁGUAS MINERAIS LTDA - ME, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.614/2013, pertinente ao Auto de Infração no 17.687/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 39), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2016 (fl. 104). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 7 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 266/2016.

Recorrente : DIMENSÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA Advogado: ALINE DANTAS ROCHA Recorrida: Subsecretaria da Receita DIMENSÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.223/2011, pertinente ao Auto de Infração no 5.331/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 130), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de agosto de 2016 (fl. 123). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 7 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 269/2016.

Recorrente: ROBERTO JORGE PEREIRA DOS SANTOS Advogado: ALEXANDRE RAMOS DE LIMA. Recorrida : Subsecretaria da Receita ROBERTO JORGE PEREIRA DOS SANTOS, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 129.003.053/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 43), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de setembro de 2016 (fl. 32). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 7 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 52/2016.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : JANE BEATRIZ DE OLIVEIRA FERREIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 129.002.680/2015, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 7 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 54/2016.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido: NEIRCE MIGUEIS PINTO AVALOS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 129.002.899/2016, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 7 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 55/2016.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido: ENUVEM DE MARIA VIEIRA MARTINS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 129.222.896/2015, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 7 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 13/2016.

Recorrente: CIMENTO TOCANTINS S/A Advogado: VICENTE DE PAULO RIBEIRO Recorrido: 2ª CÂMARA DO TARF CIMENTO TOCANTINS S/A interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 1867), em 18 de abril de 2016 (fl. 2048), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 037/2016 - 2ª CÂMARA, processo fiscal no 040.002.428/2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 11 de abril de 2016 (fl. 2046). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 7 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 14/2016.

Recorrente: DIEGO RIVA HUMBERT BUFQUIN E OUTROS Advogado: ANA CAROLINA COELHO ARAUJO E/OU Recorrido: 2ª CÂMARA DO TARF DIEGO RIVA HUMBERT BUFQUIN E OUTROS interpuseram, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 87/89), em 22 de março de 2016 (fl. 188), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 011/2016 - 2ª CÂMARA. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 17 de março de 2016 (fl. 186). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 21/2016.

Recorrente: S.A ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrido: 1ª CÂMARA DO TARF S.A ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 117), em 30 de setembro de 2016 (fl. 314), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 093/2016 - 1ª CÂMARA, processo fiscal no 040.006.384/2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 27 de setembro de 2016 (fl. 312). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 7 de outubro de 2016.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 21/2016.

Recorrente: EXPRESSO GUANABARA S/A Advogado(a) : JOCIMAR MOREIRA DA SILVA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita EXPRESSO GUANABARA S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.002.987/2014, pertinente a pedido de regime especial, interpôs, via procurador habilitado (fl. 38), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de novembro de 2014 (fl. 29). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 133/2016.

Recorrente: RAMOS E RIBEIRO TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 045.000.151/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 135/2016.

Recorrente: ANDRE LUIS RAMOS DE CASTRO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.000.339/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 136/2016.

Recorrente: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS Advogado(a): BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 129.000.779/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 137/2016.

Recorrente: ALESSANDRA AIRES DE MACEDO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.000.697/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente .

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 138/2016.

Recorrente: ELIDIO MEIRA DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.001.957/2016. A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 141/2016.

Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS (EIRELI) Recorrida: Subsecretaria da Receita. JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS (EIRELI), irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.921/2016, pertinente a pedido de Regime Especial, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de julho de 2016 (fl. 32). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 146/2016.

Recorrente : DENIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA Recorrida : Subsecretaria da Receita DENIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.001.104/2016, pertinente ao indeferimento do benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de julho de 2016 (fl. 26). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 23 de maio de 2016 (fl. 24), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 148/2016.

Recorrente: AGROPECUARIA PAREDÃO LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita AGROPECUARIA PAREDÃO LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.001.120/2012, pertinente a cassação do benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de julho de 2016 (fl. 280). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão ocorreu em 5 de agosto de 2015 (fl. 273), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 150/2016.

Interessado : CRISTINA APARECIDA SOUSA MENDES Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 046.001.284/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, encaminhou o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 01 do TAREF, com o enunciado: "A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo." 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 151/2016.

Interessado: NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 127.003.052/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de reconhecimento de isenção de veículo novo, encaminhou o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 01 do TAREF, com o enunciado: "A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo." 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 3. Publique-se. Após restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 6 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 155/2016.

Recorrente: COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTELLA LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.002.882/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA****PORTARIA Nº 482, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.**

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do PAD nº 018/2014, instaurada pela Portaria nº 371, de 24 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2016, com fundamento no art. 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 483, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do PAD nº 113/2014, instaurada pela Portaria nº 374, de 24 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2016, com fundamento no art. 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 484, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do PAD nº 158/2014, reinstaurado pela Portaria nº 373, de 24 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2016, com fundamento no art. 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 485, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do PAD nº 114/2015, reinstaurado pela Portaria nº 375, de 24 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2016, com fundamento no art. 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 486, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do PAD nº 063/2016, instaurada pela Portaria nº 372, de 24 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2016, com fundamento no art. 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 487, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Disciplinar nº 180/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 1ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio do Memorando nº 084/2016 - 1ª CPD/COR, constante do processo nº 060.009.695/2015.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.009.695/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 488, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 70/2014, instaurado pela Portaria nº 378, de 25 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 489, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 55/2016, instaurado pela Portaria nº 387, de 26 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 490, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 69/2016, instaurado pela Portaria nº 388, de 26 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 505, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 88/2015, instaurado pela Portaria nº 376, de 24 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RÓGERIO BATISTA SEIXAS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 218, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 11 de outubro de 2016, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo nº 063.000.216/2016, conforme Instrução nº 163, de 08 de julho de 2016, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2016, pag. 06.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 269, de 26 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2016, seção 1, página 28, no item "a" do art. 17, quanto à equação utilizada para o cálculo da cobrança de tarifa, ONDE SE LÊ: "T = ApAt . P + Cat", LEIA-SE: "T = Ap (At.P + C) / At".

No art. 22, ONDE SE LÊ: "Revoga-se as disposições em contrário", LEIA-SE: "Revogam-se as disposições em contrário".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 334, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Disponibiliza recursos oriundos de emenda parlamentar.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras - UEx das Coordenações Regionais de Ensino - CRE.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria são oriundos de emenda parlamentar e serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender às demandas específicas das unidades escolares vinculadas às respectivas CRE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

CRE	VALOR DE CA-PITAL	VALOR DE CUS-TEIO	VALOR TOTAL POR CRE
BRAZLÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
GAMA	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
GUARA	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
PLANALINA	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PLANO PILOTO CRUZEIRO	R\$ 0,00	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
RECANTO DAS EMAS	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
SANTA MARIA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
SÃO SEBASTIÃO	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
SOBRADINHO	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3096ª; Realizada em: 29/09/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 370.000.335/2009; Interessado: HOSPITAL PACINI S/S LTDA; Decisão nº: 621/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de novo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, no âmbito do PRÓ/DF-II, entre a TERRACAP e a empresa : HOSPITAL PACINI S/S LTDA ,CNPJ nº 00.417.089/0001-96, tendo por objeto o Lote 01, Conjunto 04, Trecho 05, Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek - Polo JK, Santa Maria/DF, com área de

terreno de 5.000,00m², e área máxima de construção de 16.000,00m², com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, em observância ao disposto na Lei nº 3.196, de 29/09/2003; na Lei 3.266, de 30/12/2003, na Lei nº 4.269, de 15/12/2008; no Decreto nº 36.494, de 13/05/2015; bem como nos termos da Resolução nº 219/2007 - CONAD/Terracap; observada a atualização das certidões exigíveis; b) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 092/2010, no âmbito do PRÓ/DF-II, firmado com a empresa Hospital Pacini S/S Ltda., tendo por objeto o Lote 01, Conjunto 04, Trecho 05, Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek - Polo JK, Santa Maria/DF, por decurso do prazo avençado;

Brasília/DF, 07 de outubro de 2016.
JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para inscrição no Processo de Seleção da representação da sociedade civil no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal. A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso de suas competências legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, e suas alterações, e ainda: CONSIDERANDO, a Resolução CONSEA/DF nº 02, de 23 de setembro de 2016, que dispõe sobre o processo de seleção da representação da sociedade civil no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF.

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a ampla participação da sociedade civil no processo de seleção do CONSEA/DF.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 26 de outubro de 2016, o prazo estipulado no item 5.2 do Edital de Chamamento Público publicado no DODF nº 183, no dia 27 de setembro de 2016, para inscrição no processo de seleção dos representantes da sociedade civil, com atuação no âmbito do Distrito Federal.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ABIAIL FLORENTINA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de setembro de 2016.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições legais, TORNA SEM EFEITO a matéria publicada no DODF nº 183 de 27 de setembro de 2016, página nº 29, referente ao Extrato da Portaria PMDF nº 200/2016 que trata-se da designação da Comissão Central de Executores do Contrato nº 03/2015, Processo nº. 054.000.283/2014 - celebrado entre o DF/PMDF e a empresa FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 880, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, e o §1º, do art. 263, da Lei nº 9.503/97, que institui o CTB e considerando o processo administrativo nº 055.023.355/2016. RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação de LEANDRO DE MELO SOARES, registro nº 05309078887, RENACH DF736384669 e tipográfico nº 0916703307, emitida em 27/03/2014 por este Departamento.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 881, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16/03/2007, e o §1º, do art. 263, da Lei nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro e considerando os fatos apurados nos autos do processo administrativo nº 055.025.347/2016, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação emitida por este departamento em 15/04/2013, com base no RENACH DF732193311, no formulário com tipográfico nº 0722880180, em nome de JOSEMAR VIEIRA DOS SANTOS, registro nº 05168194858 e CPF nº 073.915.336-61.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 884, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014 e 571/2015, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B 4 RODAS LTDA-ME, nome fantasia CFC B 4 RODAS, inscrição no CNPJ nº 10.470.851/0002-32, localizada na QE 07 BL C SL 215, GUARA I, Brasília-DF. CEP 71.020-637 processo nº 055.011040/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 885, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014 e 571/2015, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CAPITAL LTDA-ME, nome fantasia CFC B CAPITAL, inscrição no CNPJ nº 24.914.400.0001-70, localizada na QE 07 LT H SL 121, GUARA I, Brasília-DF. CEP 71.020-007 processo nº 055.008.529/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 886, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014 e 571/2015, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB VICENTE PIRES LTDA-ME, nome fantasia CFC AB VICENTE PIRES, inscrição no CNPJ nº 18.343.457/0001-64, localizada na SHVP RUA 04 B CHACARA 192 3 LT 03 B LJ 1, Vicente Pires, Brasília-DF. CEP 72.110-800 processo nº 055.013.891/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 887, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLIMPTRAN - CLÍNICA PSICOLOGICA DE TRÁNSITO LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA CLIMPTRAN, inscrição no CNPJ nº 07.624.862/0001-34, situada na QD 04 CONJUNTO I LOTE 21 LOJAS C D, PLANALTINA, Brasília-DF, CEP 73.360-409, PROCESSO nº 055.023177/2016.

Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 888, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada MARIA DE FERNANDES - OBTENÇÃO E RENOVACÃO DE CNH - ME, nome fantasia CLIOR, inscrição no CNPJ nº 18.761.033/0001-10, situada no Setor Central Comercial, Salas 603, 604, 613, Projção 12 Ed. Correia, Gama, Brasília-DF, CEP 72.404-904, PROCESSO nº 055.021.675/2016.

Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 74 e 75, da Portaria nº 39, de 30 de março de 2011 - SEPLAN e considerando o que consta do processo nº 135.000.486/2016, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição das Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal os materiais abaixo relacionados, uma vez que os mesmos encontram-se sem movimentação no Núcleo de Materiais e Patrimônio desta Administração Regional.

MATERIAL	QUANTIDADE
Papel para fax medindo 216mmx30m	60(sessenta unidades)

Art. 2º Informar aos Órgãos interessados que os materiais permanecerão à disposição pelo período de 30(trinta) dias e que, findado esse prazo, fica incumbido o Núcleo de Materiais e Patrimônio desta Administração Regional a proceder à retirada física dos mesmos e posterior baixa do estoque.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e, em consonância com a Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo disciplinar instaurado pelas Ordens de Serviço nº 53, de 24 de junho de 2016, publicadas no DODF nº 121, de 27 de junho de 2016, página 68, que objetiva a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como o exame de outros fatos, ações e omissões que venham a ser identificados no âmbito do Processo de Sindicância nº 139.000.242/2015, por meio do Processo Administrativo Disciplinar nº 139.000.199/2016.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
REGINALDO ROCHA SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no Parágrafo Único, do artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17 de outubro de 2016, o Processo Administrativo Disciplinar, para sua conclusão, conforme o processo nº 300.000.154/2015, para apurar os fatos relacionados ao processo nº 300.000.029/2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 164, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de AGOSTO de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.290/2016, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de AGOSTO de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.492.042,04 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, quarenta e dois reais e quatro centavos), com vencimento em 15 de outubro de 2016.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO SALLES

DESPACHO Nº 165, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativo ao mês de AGOSTO de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.289/2016, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de agosto de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 4.143.724,12 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e vinte quatro reais e doze centavos), com vencimento em 15 de outubro de 2016.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO SALLES

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 18, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base na delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 64, de 22 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100, de 23 de maio de 2014 e Portaria nº 108, de 16 de maio de 2016, publicada no Boletim Interno nº 10, página 06, de 16 de maio de 2016, RESOLVE: Dar publicidade do demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao terceiro trimestre de 2016, na forma dos demonstrativos anexos.

CLEIDIONICE VERÍSSIMO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

DISCRIMINAÇÃO	INSTITUCIONAL		UTILIDADE PÚBLICA		TOTAL	
	NO TRIMESTRE	ACUMULADO (g)	NO TRIMESTRE	ACUMULADO (h)	ACUMULADO i=(c+d)	RELAÇÃO % j=(b/a),(c/b),(d/b),(e/b),(f/b)
1. Dotação orçamentária inicial	1.600.000,00	1.600.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	3.500.000,00	
2. Suplementação/alteração/ bloqueado	-80.000,00	-80.000,00	-150.576,67	-150.576,67	-230.576,67	

3. Despesa autorizada (a)	1.520.000,00	1.520.000,00	1.749.423,33	1.749.423,33	3.269.423,33	
4. Despesa empenhada (b)	461.000,00	1.406.000,00	415.000,00	1.500.000,00	2.906.000,00	88,8842
5. Despesa paga (c)	430.096,63	615.645,58	381.630,52	610.894,84	1.226.540,42	42,2072
5.1. Produção (d)	3.013,30	76.576,52	229.129,93	237.003,14	313.579,66	0,1079
5.2. Veiculação (e)	399.878,40	476.528,33	141.340,90	357.302,46	833.830,79	0,2869
5.3. Serviços terceiros (f)	27.204,93	62.540,73	11.159,69	16.589,24	79.129,97	0,0272
TOTAL DESPESAS TERCEIRO TRIMESTRE 2016						RS 811.727,15

DEMONSTRATIVO DOS BENEFICIÁRIOS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE

FINALIDADE/MEIO VEICULAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR
VEICULAÇÃO	60.509.239/0007-09	Rádio e Televisão Banceirantes S.A.	34.886,14
	27.865.757/0025-71	Globo Comunicação e Participações S.A.	111.500,58
	02.374.250/0001-17	Rádio e Televisão CV Ltda.	15.399,96
	15.122.492/0001-65	Televisão Itapoã S.A.	68.740,22
	54.065.370/0003-06	TV Studios de Brasília S.C. Ltda.	78.589,25
	08.337.317/0001-20	Editora Jornal de Brasília Ltda.	10.727,68
	07.780.914/0001-61	Metró Jornal S.A.	16.392,40
	09.639.459/0001-04	Sec. de Estado da Casa Civil, Relações Inst. e Sociais	69.525,00
	21.672.838/0001-00	Brasília Mídia Exterior Ltda	7.994,25
	02.388.498/0001-37	Asa Branca Radiofusão S.A.	13.856,70
	02.015.014/0003-73	Rádio Excelsior S.A.	6.648,48
	48.060.727/0005-14	Antena Um Radiofusão Ltda.	12.967,50
	06.990.590/0001-23	Google Brasil Internet Ltda	4.057,60
	13.347.016/0001-17	Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.	4.207,52
	00.001.172/0001-80	S/A Correio Brasileiro	74.801,02
	TOTAL - VEICULAÇÃO		
PRODUÇÃO	33.458.423/0001-09	Multicor Artes Gráficas Ltda - ME	22.666,75
	11.073.636/0001-80	Digital Custom Produções Artísticas Ltda.	8.000,00
	05.110.808/0001-45	Pimenta Cinema e Vídeo Ltda.	161.898,70
	07.194.985/0001-82	Bounce Central de Áudio e Serv. Ltda.	5.872,99
	14.475.642/0001-51	Flávio Gomes Duarte ME	6.944,50
	04.710.870/0001-05	Rocha Propaganda & Marketing Eireli	777,15
	00.954.265/0001-29	Ultra Rápido Gráfica Ltda	812,33
	05.499.841/0001-09	Terra Digital Serviços de Informática Ltda.	20.917,90
	20.043.512/0001-42	Com Inteligência Digital Ltda.	9.712,60
	TOTAL - PRODUÇÃO		
	13.863.487/0001-88	Brasília Central Mídia de Alto Impacto Ltda.	33.041,00
	33.830.142/0001-35	Saulo Kainuma Fotostúdio	5.700,00
	07.930.913/0001-56	Stúdio 3 Comunicação Gráfica & Editora Ltda	5.088,93
TOTAL - SERV. DE TERCEIRO			43.829,93
TOTAL - TERCEIRO TRIMESTRE - 2016			811.727,15

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado nos autos do processo nº 0417.000.111/2016.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 277, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258, da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado nos autos do processo nº 0417.000.212/2016.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 279, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 232, de 8 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 151, de 09 de agosto de 2016, página 32, destinada a apurar os fatos constantes do processo nº 417.000.923/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de outubro de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ATA DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO DUAS ASAS FASE 1 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2016 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Aos dias 06 e 07 do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às 9 horas, na sala de reunião da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SECULT, reuniu-se a Comissão Provisória de Credenciamento e Avaliação do Projeto Duas Asas Fase 1, Chamamento Público nº 008/2016, que tem por objeto a seleção de artistas, sendo pessoas físicas ou jurídicas, com vistas à prestação de serviços relativos às funções de: coordenador pedagógico, oficinairo, oficinairo assistente e grupos/artistas para realização das atividades previstas na primeira fase do projeto DUAS ASAS, a ser realizada de 03/11/2016 a 03/05/2017, pelo qual serão selecionados 01 (um) educador cultural, 01 (um) oficinairo, 01 (um) assistente e 01 (uma) atração artística. A comissão reuniu-se conforme Portaria nº 157 de 20 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 05 de outubro de 2016. Estiveram presentes como representantes do Governo: Bárbara Angélica de Jesus Barbosa, Gerente de Inclusão e Acessibilidade, matrícula nº 232574-8; Livia Frazão de Castro, Coordenadora de Formulação de Políticas Públicas de Cultura, matrícula nº 234236-7; Ricardo Batista Antunes de Carvalho, Diretor de Ações Estruturantes em Cidadania e Diversidade na Subsecretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, matrícula nº 233252-3; e o representante da Sociedade Civil: Paulo Sérgio Sena Santos, membro Colegiado do Livro e Leitura/ Produtor Cultural/Músico/artista, CPF: 326.995.065-91. Geison. Rafael. Venzia. dos Santos. Moreira., CPF: 006.512.501-02, não compareceu e não apresentou justificativa. Para finalização dos trabalhos, houve a necessidade da Comissão Provisória de Avaliação se reunir no dia 10 de outubro às 9h na sala de reunião da Subsecretaria de Cidadania e Diversidade Cultural devido ao grande volume de propostas.

Foram discutidas divergências presentes no edital. Inicialmente estava previsto a atribuição de 0,5 pontos para cada objetivo listado no anexo III, no entanto foi constatado haver 14 (quatorze) objetivos, então a nota total do item que é igual a 5 (cinco) foi dividida pelos 14 (quatorze) objetivos, resultando na pontuação de 0,35 a cada um dos objetivos atendidos. No momento de início da avaliação o Sistema de Cadastro Geral para Contratação Artística - SISCULT estava fora do ar impossibilitando assim a verificação de habilitação no sistema antes da análise do mérito cultural. Dessa forma foi optado pela Comissão iniciar a análise e posteriormente consultar a situação do proponente no SISCULT.

A comissão discutiu sobre a validade da inscrição do candidato que se inscreve em mais de uma função. O edital no item 2.12 veda a inscrição em mais de uma modalidade, mas não dispõe sobre a inscrição em mais de uma função. Dessa forma de acordo com o item 13.6 do edital, "os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Provisória de Avaliação", possibilitando ao candidato concorrer a mais de uma função dentro da mesma modalidade.

Foram lidas as Orientações para a Comissão de Seleção, como os de número 5 e 6, de acordo com o seguinte texto:

5) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Para habilitação da proposta, os integrantes da Comissão deverão observar se o proponente está cadastrado, em processo de cadastramento e habilitado no SISCULT e se consta na proposta a Ficha de Inscrição (Anexo I), Roteiro de Elaboração da Proposta Pedagógica (Anexo II), Comprovação documental da experiência em práticas educativas na linguagem artística pretendida, fotos, vídeos, apresentações, materiais publicados na mídia, links de matérias publicadas na mídia eletrônica ou outros materiais que auxiliem os avaliadores a conhecerem melhor a proposta e Carta de anuência.

O item 4 do Edital Duas Asas estabelece os critérios para a avaliação das propostas inscritas no Edital. A Comissão Provisória de Avaliação do Projeto Duas Asas deverá observar em suas análises os seguintes critérios:

4.1 Não poderá ser habilitado o artista que não demonstrar pertinência com a oficina a que se candidatar, prova que poderá ser oferecida com a apresentação da documentação prevista no item 2 ou mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição.

4.2 As propostas deverão ser apresentadas pelos candidatos a cada uma das funções definidas neste Edital, devendo, todos, estar devidamente cadastrados em processo de cadastramento e habilitados no SISCULT até a data final de inscrição.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 274, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258, da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado nos autos do processo nº 0417.001.153/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 275, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258, da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado nos autos do processo nº 0417.001.049/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 276, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258, da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

4.3 As propostas serão avaliadas nas datas prováveis de 28 e 29 de setembro de 2016, pela Comissão Provisória de Avaliação, composta por membros nomeados por Portaria de designação emitida pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

4.3.1 A Comissão Provisória de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) servidores da Secretaria de Estado de Cultura e 02 (dois) representantes da sociedade civil, com experiência e capacidade técnica para realização da seleção.

4.4 É proibido o nepotismo no âmbito da Administração pública Direta e Indireta do Poder executivo, inclusive de "familiar" de agente público até o 3º Grau, referindo-se no art. 2º § II do Decreto Distrital nº 32.751/2011.

4.5 A Comissão Provisória de Avaliação emitirá parecer exclusivamente sobre as propostas aceitas, justificando a escolha, de acordo com os critérios acima expostos, às prerrogativas do SISCULT e às avaliações da Comissão, das quais caberá recurso apresentado até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado.

6) PROGRAMAÇÃO DA FASE DE SELEÇÃO

Segundo o item 4.6 do Edital, na avaliação, a Comissão de Seleção atribuirá a elas de 0 a 50 (zero a cinquenta) pontos, de acordo com os seguintes critérios:

Critérios	Peso	Pontuação	Pontuação máxima
a) Clareza, consistência e coerência da proposta, com detalhamento claro e coerente de todas as ações previstas.	2	0 a 5	10
b) Criatividade e inovação (grau de originalidade da apresentação).	2	0 a 5	10
c) Relevância da proposta (valor simbólico, representatividade na promoção da cidadania e diversidade).	2	0 a 5	10
d) Experiência do grupo (apresentação de shows, participação com outros artistas, de acordo com o anexo II).	2	0 a 5	10
Soma (a + b + c + d)			50

Já o item 4.6.1, traz os seguintes detalhamentos (aqui revertidos em tabela):

Critérios	Peso	Ausente	Regular	Bom	Ótimo	Pontuação
a) Análise e avaliação do portfólio (release, clipping, website, blog, etc) para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção do objeto específico do edital	2	0	01 e 02 pontos	03 e 04 pontos	05 pontos	Mínimo de 0 e Máximo de 10 pontos
b) Audição do material apresentado (criatividade, execução, proposta estético-musical)	2	0	01 e 02 pontos	03 e 04 pontos	05 pontos	Mínimo de 0 e Máximo de 10 pontos
c) Relevância Cultural	2	0	01 e 02 pontos	03 e 04 pontos	05 pontos	Mínimo de 0 e Máximo de 10 pontos
Critérios	Peso	Ausente	Regular	Bom	Ótimo	Pontuação
Experiência do artista envolvendo a análise da concepção artística, performance no palco, figurino, empatia com o público, verificável com a apresentação do material e experiência do artista	2	0	01 ponto	03 ponto	05 ponto	Mínimo de 0 e máximo de 10 pontos
Critérios	Pontos					Pontuação
Alinhamento da proposta aos objetivos específicos do Projeto Duas Asas, de acordo com o Anexo III	0,35 pontos para cada um dos dez* objetivos elencados no Anexo III					Mínimo de 0 e Máximo de 10 pontos

O edital visa selecionar equipes pedagógicas das oficinas previstas na primeira fase do projeto Duas Asas, são elas: Canto, Percussão, Teatro e Dança Afro. Cada Oficina será formada por 01(um) educador cultural, 01(um) oficineiro, 1 (um) oficineiro assistente e 01 (uma) atração artística, ao total se inscreveram 63 proponentes. De acordo com o edital, os componentes da equipe pedagógica devem estar cadastrados, em processo de cadastramento ou habilitados no Sistema de Cadastro Geral para Contratação Artística - SISCULT para concorrer ao certame. Assim sendo, as inscrições passaram pelo SISCULT para verificar se os candidatos estavam em processo de cadastramento, cadastrados ou já habilitados. Por este critério, 3 (três) proponentes foram inabilitados por não atenderem ao disposto no item 2.2 do edital: Regiane Pereira de Assis; Daniel Junio Moraes Landim; Judith Diogo Alvarez dos Santos;

Após constatada a situação no SISCULT, seguiu-se à análise documental de cada envelope, a fim de verificar a presença da seguinte documentação:

- Proponente em processo de cadastramento, cadastrado ou habilitado no SISCULT
- Ficha de inscrição (Anexo I)
- Proposta de Trabalho (Anexo II) Indicação da função pretendida a respectiva oficina de interesse e comprovação de experiência em práticas educativas na linguagem artística pretendida
- Carta de anuência da escola

De acordo com o Edital um dos documentos obrigatórios era a Carta de Anuência, como disposto no item 2.7. Por este critério 11 (onze) proponentes foram inabilitados: Rivanilson da Silva Alvez; Kaled Hassan da Silva Santos Andrade; Francisco Lopes; Maisa Arantes de Amorim; Cristina de Fatima S. Carvalho; As Juvelinas; Rogério Almeida; Denivaldo Camargo de Oliveira; Francisco Benício de Carvalho Neto; Jordana Pacheco Eid; Grupo Cultural Obará.

De acordo com o Edital um dos documentos obrigatórios era a Ficha de Inscrição (Anexo I) como disposto no item 2.5. Por este critério 3 (três) proponentes foram inabilitados: Francisco Lopes; As Juvelinas; Isa Laranjeira Fortes;

De acordo com o Edital um dos documentos obrigatórios era a Proposta Pedagógica com Portfólio da atuação do proponente ou do grupo por ele representado (Anexo II) como disposto no item 2.5. Por este critério 6 (seis) proponentes foram inabilitados: Maisa Arantes de Amorim; Dieison dos Santos; Vanderlei Pinto Cirqueira; Daniel Junio Moraes Landim; Gabriel Lopes Marques; Judith Diogo Alvarez dos Santos;

Considerando que o item 2.12 do edital estabelece que cada artista ou grupo participante poderá inscrever-se somente em apenas 01 (uma) modalidade de oficina, os seguintes proponentes foram desclassificados por inscrever-se em mais de uma modalidade: Joelma Bomfim; Renilson dos Santos Bomfim.

Uma vez que conste toda essa documentação, prevista no edital, o proponente está habilitado para concorrer.

Sendo assim, das 63 (sessenta e três) propostas, foram desclassificadas ou inabilitadas 21 (vinte e uma).

A tabela abaixo apresenta a nota final de cada proponente em ordem de pontuação:

Ordem	Proposta	Nota
TEATRO - EDUCADOR CULTURAL		
1	Carlos Laredo Moreno	43,2
2	Rodrigo Cavalcanti Magalhães	42,3
3	Valtemir Cedro dos Santos	41,95
4	Ana Luiza Ferreira Costa	41,35
5	Maria Glória Alves Teixeira	36,95
6	Guilherme Victor Araujo de S. Gomes	34,25
7	Francisco Bruno de Sousa	33,6
8	Roberto Muniz Diaz	31,85
TEATRO - OFICINEIRO		
1	Fernanda Alvarenga Cabral	45,3
2	Larissa Gomes da Silva Mauro	40,3
3	Marina de Oliveira Soares	34,65
4	Maria Tereza Padilha Martins de Souza	31,25
5	Marília Alves Borges de Jesus	24,9
TEATRO - OFICINEIRO ASSISTENTE		
1	Denise Munhoz de Lima	42,6
2	Tatiana da Costa Bittar	40,35
3	Juliana Plasmio Lima da Silva	23,2
TEATRO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA		
1	Clarice Martins Cardell	45,6
2	Kamala Ramers	45,3
3	Ana Cristina Vaz	44,3
4	Caisa Tibúrcio Guimarães	44,3
5	Steffanie Oliveira	44,3

Ordem	Proposta	Nota
DANÇA AFRO - EDUCADOR CULTURAL		
1	José Calixto de Andrade Filho	31,9
DANÇA AFRO - OFICINEIRO		
1	Jairo Oliveira Laranjeira	35,6
DANÇA AFRO - OFICINEIRO ASSISTENTE		
1	Beatriz Alexia Pereira Borges	30,6

Ordem	Proposta	Nota
CANTO - EDUCADOR CULTURAL		
1	Natália Pereira Pires	39,95
2	Tiago Luis da Silva Baldez	28,95
CANTO - OFICINEIRO		
1	Thabata Lorena da Silva Costa	42,35
CANTO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA		
1	Marcelo Café	41,6
2	Marcos Vinicius de Jesus Moraes	40,95
3	Maximo Batista de Jesus	39,25
4	Fabricio da Silva	37,9
5	Angelo Macarius Pacheco Costa Ferreira	33,2
6	Eduardo Barreiro Lourenço	30,5

Ordem	Proposta	Nota
PERCUSSÃO - EDUCADOR CULTURAL		
1	Renato da Silva Coppe	41,95
2	George Angelo dos Santos	37,95
3	Marcos Aurélio Barbosa	23,95
PERCUSSÃO - OFICINEIRO		
1	Adson Vasconcelos dos Santos Junior	38,3
2	Paulo Sérgio Bispo dos Santos	37,95
PERCUSSÃO - OFICINEIRO ASSISTENTE		
1	Guilherme Queiroz Andrade	36,3
2	Antonia Iris de Souza Silva	29,3
PERCUSSÃO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA		
1	Paulo Sérgio Bispo dos Santos	37,95
2	Tatiana Valente Gushiken	33,6

A Comissão Provisória, após a finalização de todo o processo de análise das propostas, recomenda que para a próxima fase de seleção do projeto Duas Asas sejam realizados editais distintos para seleção de proposta pedagógica e para as demais funções. Após a elaboração do ranking de propostas avaliadas, foi lida a ata e assinada pelos presentes. Não havendo mais nada a ser deliberado e estando todos de acordo, assinam os presentes.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2016.
BARBARA ANGÉLICA DE JESUS BARBOSA
Gerente de Inclusão e Acessibilidade

RICARDO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO
Diretor de Ações Estruturantes em Cidadania e Diversidade

LIVIA FRAZÃO DE CASTRO
Coordenadora de Formulação de Políticas Públicas de Cultura

PAULO SERGIO SENA SANTOS
Colegiado do Livro e Leitura/ Produtor Cultural/Músico/artista

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às dez horas e quinze minutos, na Sala de Reunião da Sede do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF-DF, na EQS 106/107, Asa Sul, Brasília/DF, foi realizada a Trigésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer - CONEF/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Leila Barros (Presidente do CONEF-DF e Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do DF - SETUL), Rubens Guedes Memória (Membro Titular - SEDF), Orlando Ferraccioli Filho (Membro Suplente - Secretária de Estado de Educação do DF - SEDF), Israel Carrara de Pinna (Membro Titular - Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF), Reginaldo Severino dos Santos (Membro Titular - Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG), Paulo Henrique Azevêdo (Membro Titular - Notório Saber Esportivo), Ademar Inácio Lamoglia (Membro Titular - Federação Esportiva do DF), Warleiton Dias Souza (Membro Suplente - Federação Esportiva do DF), Tatiana Wesfield Mendes (Membro Titular - Segmento Esportivo Universitário), Cristina Queiroz Mazzini Callegaro (Vice-Presidente do CONEF-DF e Membro Titular - Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal - CREF 7), Alex Charles Rocha (Membro Suplente - CREF 7) e Deborah Igreja do Prado, Secretária Executiva do CONEF-DF. Também estiveram presentes os seguintes convidados: Colaborador César Lima (Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/DF), Ricarda Lima (Secretária Adjunta do Esporte e Lazer - SETUL) e Ricardo Vidal (Instituto Joaquim Cruz). Foi conferido o quórum para abertura da Reunião e havia sete Conselheiros Titulares presentes, número suficiente para a abertura da Reunião. A Presidente do CONEF-DF perguntou se todos os presentes haviam recebido a pauta por meio eletrônico e se tinham alguma proposta de alteração ou inclusão na mesma. Os presentes responderam que a receberam. O Conselheiro Ademar solicitou inversão de pauta sendo o início das discussões com o Projeto de Lei de Incentivo ao Esporte e a Secretária Executiva pediu que fossem retirados de pauta os itens "b1" e "c1" para melhor preparo das temáticas a serem tratadas em reunião posterior. I - Aprovação da Pauta. A pauta foi aprovada pelos presentes em sua totalidade com a inversão solicitada pelo Conselheiro Ademar e a retirada dos itens pela Secretária Executiva e teve o seguinte teor: I - Aprovação da Pauta; II - Justificativa das ausências; III - Posse dos Conselheiros - mandato dezembro/2014 a novembro/2016; IV - Definição do calendário das Reuniões Plenárias e das Comissões para o ano de 2016; V - Retomada das atividades do Conselho; a) Acordo de Resultado junto ao Governador (monitoramento pela SEPLAG): 1) Ampliação de apoio aos atletas/para-atletas em treinos e competições; b) Processos: 1) Processo nº 0220.000.707/2014 - Descentralização de recursos (apoio a eventos e projetos esportivos); 2) Processo nº 002.000.065/2009 - dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro em todas as atividades esportivas oficiais no âmbito do Distrito Federal; c) Projetos de Lei: 1) PL nº 906/2016 - Deputado Rodrigo Delmasso - dispõe sobre autorização, de uso, de espaço público, situado dentro dos Complexos Esportivos do DF, destinados à instalação de infraestrutura administrativa por Entidades Federativas e Confederativas Desportivas e dá outras providências; 2) PL nº 1029/2016 - Deputado Julio Cesar - estabelece diretrizes para a utilização do Lago Paranoá para a prática desportiva de kite surf e dá outras providências; d) Ofício nº 02/2016-SINDAC/DF - solicitação do Sindicato das Academias do DF para alterar art. 2º da Lei Distrital nº 2.185/1998 que dispõe sobre o registro e o funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área do ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal; e) Projeto de Lei de Incentivo ao Esporte - Processo nº 220.001.182/2012; VI - Informes; VII - Encerramento. II - Justificativa das ausências. A Secretária Executiva justificou a ausência dos Conselheiros: Ronaldo Pires da Rocha (Membro Suplente - Segmento Esportivo Universitário), Valéria Schmidt (Membro Titular - Esporte para Pessoas com Deficiência) e Letisson Samarone Pereira (Membro Suplente - Esporte para Pessoas com Deficiência). III - Posse dos Conselheiros - mandato dezembro/2014 a novembro/2016. Tomou posse o Conselheiro Ademar Inácio Lamoglia (Membro Titular - Federação Esportiva do DF). Antes de iniciar a reunião a Presidente agradeceu a presença de todos e disse estar satisfeita com a retomada das atividades do Conselho em virtude de saber do compromisso dos presentes com o Esporte do DF. Enfatizou que depois de um ano e meio já conhece o processo e continuará lutando contra as ações que não concordar buscando sempre fomentar o Esporte na cidade. Comentou que nesse período de sete meses do Conselho parado muitas situações aconteceram. Houve a junção com a Secretária de Educação e aproveitou a oportunidade para agradecer o apoio do Secretário Júlio Gregório e do Adjunto Clóvis no período em que as duas Secretarias ficaram juntas, pois deram total autonomia para o desenvolvimento dos projetos esportivos. Agora, teve-se a fusão com o Turismo que foi realizada não só pelas Olimpíadas, mas por todas as questões políticas que o DF enfrenta no momento. Justificou também o afastamento da Secretária Executiva em decorrência de licença por motivo de doença em pessoa da família, no caso a sua mãe. E, comentou, ainda, da importância das discussões que este colegiado encaminha para a construção de Políticas Públicas contundentes. A Secretária Adjunta fez um resumo das ações que a SETUL realizou até o presente momento no ano em curso: a) importância dos Programas Compete Brasília e Bolsa Atleta; b) sucesso do Circuito de Corridas; c) inserção do ciclismo no planejamento das ações da SETUL; d) licitações em curso para premiação e material permanente e de consumo esportivo; e) homologação do gramado do Bezerrão; f) apresentação de quatro Projetos no Ministério do Esporte, tendo aprovação de três; g) apresentação de Projeto de Lei de Incentivo para o Prêmio Brasília, Corrida de Reis e Circuito de Corridas; h) busca de Carta de Intenção de Patrocínio no BrB e ao ser negado por questões legais buscou-se o patrocínio na iniciativa privada; i) primeira ação do Circuito de Lazer no dia 25 de maio, no Sol Nascente na Praça 501; j) no próximo terá início o Esporte nas férias que acontecerá nos Centros Olímpicos e Paralímpicos; k) parceria com a UNESCO até 2019 em ações específicas para o Esporte e a contratação de Consultoria para diversos fins. O Colaborador Ricardo questionou se seria possível se ter acesso à metodologia, como propiciar uma capacitação para interessados. A Presidente ficou de verificar junto à UNESCO a viabilidade do pedido. Outra questão abordada foi o início do processo da Parceria Pública Privada do Complexo Esportivo (Conjunto Aquático, Ginásios Nilson Nelson e Claudio Coutinho, exceto Autódromo), enfatizando o cuidado com o Projeto da Escola de Esporte. Houve uma discussão calorosa sobre a Audiência Pública sobre orçamento do esporte realizada na Câmara Legislativa do DF - CLDF e a importância de se convidar os Conselheiros em outros eventos similares. V - Retomada das atividades do Conselho: e) Projeto de Lei de Incentivo ao Esporte - Processo nº 220.001.182/2012. A Secretária Executiva fez breve relato do histórico do processo e do sobrestamento do mesmo pela SETUL e agora seria importante a definição de estratégia para a retomada do seu andamento. A Presidente disse que em sua opinião deveria se repensar num valor inicial menor e mais factível de ser realizado, pois as pessoas se assustam quando se fala no montante de renúncia fiscal de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Comentou que já conversou com alguns Deputados que entenderam a importância do Projeto de Lei para o Esporte, mas acredita que após a revisão dos valores

se deva ir de gabinete em gabinete mostrando, detalhando o PL para ter o apoio dos mesmos. O Colaborador César perguntou se o Governador apoiava o PL. A Presidente respondeu que sim, mas que os valores da renúncia precisavam ser revistos. Em seguida, o Conselheiro Ademar perguntou se seria o volume ou o percentual que está sendo questionado. A Presidente respondeu o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). O Conselheiro Ademar explicou que o percentual previsto em Lei é importante ser mantido, pois ele é um valor de referência, mas se poderia analisar o que de fato seria viável de ser captado, um valor mais próximo do real. A Conselheira Tatiana perguntou se este valor poderia ser colocado de forma progressiva. O Colaborador César afirmou que sim. O Conselheiro Ademar comentou que seria importante ter o apoio da Casa Civil, na pessoa do Secretário Sérgio Sampaio, fato corroborado pela Presidente. O Colaborador Ricardo ponderou que é preciso rever a forma de apresentação da proposta, pois o valor realmente assusta num primeiro momento; complementou dizendo que nesse encontro seria importante ter a presença do Conselho e de alguns autores do PL para explicar a importância e histórico de todo o processo. A Secretária Executiva propôs que fosse criado um grupo específico que tivesse a participação dos autores do PL para rever as questões polêmicas e que houvesse solicitação para a retirada do sobrestamento do processo que está com carga para a AJL/SETUL. O Conselheiro Rubens propôs que o encaminhamento do estudo fosse dado pela Comissão de Orçamento e Finanças. A Conselheira Tatiana propôs que a Secretária Executiva retirasse o processo do sobrestamento e que fosse marcada reunião aberta no CONEF com todos os interessados para discutir este assunto específico. Após vários debates foram postas duas propostas: a primeira, do Conselheiro Paulo Henrique: criar Comissão Temporária específica para este fim e a segunda, do Conselheiro Rubens: levar à temática para a Comissão de Orçamento e Finanças - COF. Em seguida, foi votado e a primeira proposta teve 5 votos, a segunda teve 2 votos e ainda houve 1 abstenção. Assim, ficou criada a Comissão Temporária da Lei de Incentivo ao Esporte para retomar o andamento do processo que se encontra sobrestado na SETUL com o objetivo de estudar a viabilidade dos recursos renunciados serem escalonados e progressivos, tendo os seguintes membros: Conselheiros: Reginaldo - como Coordenador, Ademar - como Relator, Tatiana, Paulo Henrique e Israel; Colaboradores: César Lima e Ricardo Vidal e outros que quiserem contribuir. Além disto, caberá à Secretária Executiva solicitar o encaminhamento do processo ao CONEF. A primeira reunião da Comissão foi marcada para o dia 23 de maio de 2016, às 14h, na sede do CONEF. O Conselheiro Reginaldo, Coordenador da nova Comissão, solicitou que primeiramente fosse marcada uma reunião com o Secretário da Fazenda para se ter noção do real valor a ser proposto e a viabilidade do escalonamento. IV - Definição do calendário das Reuniões Plenárias e das Comissões para o ano de 2016. A proposta do calendário seguiu a mesma lógica das datas das reuniões Plenária e Comissões do ano anterior, mudando somente quando caía em feriados ou pontos facultativos. Foram incluídos os dias dos jogos de futebol das Olimpíadas, pois deverão ser pontos facultativos. A Conselheira Tatiana solicitou que a reunião da COF passasse para 08h, pois ela está em sala de aula a partir das 10h. Os membros propuseram outra data em função do trânsito de Brasília. Assim, as reuniões da COF foram alteradas para a última sexta-feira do mês, às 10h. A Comissão de Legislação e Normas - CLN tinha um pedido de alteração para o mesmo dia da Plenária, apesar da Secretária Executiva já ter ponderado que o horário seria apertado para discutir todas as demandas. Os membros da CLN optaram por manter dia e horário do ano anterior. A Comissão de Programas e Projetos não estava com todos os membros presentes e ficou a cargo da Secretária Executiva contatar todos para alterar a data em função de atender solicitação da Conselheira Tatiana. A Comissão de Política do Esporte e as Plenárias mantiveram dia e horário do ano anterior. A Secretária Executiva ficou de organizar o calendário e encaminhar aos Conselheiros e Colaboradores. V - Retomada das atividades do Conselho: a) Acordo de Resultado junto ao Governador (monitoramento pela SEPLAG): 1) Ampliação de apoio aos atletas/para-atletas em treinos e competições. A Secretária Executiva explicou que o Acordo de Resultado é uma estratégia adotada pelo Governador com as Secretarias que se comprometem a realizar determinados projetos no decorrer do ano que serão acompanhados pela SEPLAG. Este ano a SETUL tem nove projetos e um deles é o da ampliação de apoio aos atletas/para-atletas em treinos e competições que nada mais é do que a Bolsa Atleta. A servidora Deborah foi designada como a Gerente do Projeto, acumulando a função de Secretária Executiva, visto que o CONEF já tem um trabalho iniciado sobre a revisão da Legislação. Neste Acordo de Resultado existe o Termo de Abertura de Projeto, uma meta que é a de ampliação: de valores, das modalidades contempladas, bem como do quantitativo de beneficiários abrangendo os atletas e para-atletas do DF, podendo incluir técnicos e o que o grupo considerar importante. Além da meta foi estabelecido um prazo de conclusão de elaboração do PL para outubro de 2016. A Presidente explicou que a cada dois meses se reúne com o Governador que acompanha diretamente a concretização dessas metas. O Colaborador César trouxe a reflexão que ao se rever o dispositivo atual pode-se chegar a um PL muito abrangente, mas que na prática diminua a quantidade de beneficiários; seria injusto atrelar o trabalho de elaboração do PL para atender todas as demandas propostas. O Conselheiro Ademar comentou sua experiência como Presidente de Federação que faz uso da Bolsa Atleta e sinalizou que as discussões para elaboração do PL passam por conhecer a origem dos recursos e os valores a serem disponibilizados para atender maior valor, mais beneficiários e maior alcance da Bolsa Atleta visando além do Atleta o seu Técnico como já acontece em outros Estados da Federação. Deste modo, solicitou à Presidente que verificasse junto ao Governador o impacto destas metas no orçamento do GDF, pois poderia se levantar a hipótese de que hoje se gasta em torno R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano podendo com a nova proposta chegar à R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais). Em seguida, questionou se este aumento de gasto foi de algum modo previsto. A Secretária Executiva perguntou se este trabalho continuaria sendo realizada pela CLN ou se criaria uma Comissão específica. Os presentes optaram pela continuidade dos estudos pela CLN com a participação de todos os interessados, lembrando-se da importância de agregar as contribuições da Bolsa Para-atleta no PL a ser elaborado. b) Processos: 1) Processo nº 0220.000.707/2014 - Descentralização de recursos (apoio a eventos e projetos esportivos). Item retirado de pauta. 2) Processo nº 002.000.065/2009 - dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro em todas as atividades esportivas oficiais no âmbito do Distrito Federal. A Presidente explicou que a SETUL não tem pessoal para colocar em ação a proposta desta Lei. Sinalizou que seria possível nos eventos em que a Secretaria apoiasse, pois poderia solicitar aos executores que observassem tal aspecto. A Secretária Executiva explicou que existe uma Lei desde 2009 prevendo tal situação e naquela época foi solicitada à Secretária de Esporte a elaboração do Decreto Regulamentador da Lei. Fez também breve histórico do processo, leu a Lei, a proposta do Decreto Regulamentador, o parecer da AJL/SETUL para o CONFAE, o parecer do Conselheiro do CONFAE e o devido encaminhamento ao CONEF. Para finalizar trouxe alguns questionamentos: 1) se a SETUL tem pessoal para realizar tal fiscalização; 2) se realmente se tem o poder de fiscalizar os eventos privados e públicos; 3) se cabe a um Conselheiro do CONFAE o papel de fiscalizar e cobrar a multa proposta na Lei ou se essa atribuição é da AGEFIS ou outro órgão do GDF; 4) O CONEF ser ouvido significa o cumprimento de um dispositivo legal, mas sua opinião não necessariamente precisa ser acatada, visto que o CONEF perdeu na alteração da sua Lei, em 2012, o seu caráter deliberativo. O Conselheiro Ademar comentou que o Hino é importante para a manutenção da cultura de valorização do Hino Nacional. Disse também não concordar com a atribuição da fiscalização ser de responsabilidade da SETUL e menos ainda o estabelecimento de multa. O Colaborador César ponderou que se não haverá sanção para que se crie a Lei. O Colaborador Ricardo disse que em todos os eventos do Instituto Joaquim Cruz se toca o Hino Nacional e se procura educar e criar a cultura de valorização do Hino. Saliu que o aspecto que precisa ser observado é qual o papel do CONEF neste contexto

todo. Acredita que a posição do Conselho deveria ser uma observação geral da importância do Hino Nacional ser tocado e não de todas as especificidades postas. A Presidente complementou afirmando que esta atribuição deveria estar a cargo das Federações e Confederações e não da SETUL. A Vice-Presidente concordou com a Presidente e complementou que esta cultura deveria começar na Escola e não ser imposta por uma Lei. O Colaborador César refletiu que a Lei claramente viola a autonomia das Entidades de prática de Administração do Desporto prevista na Constituição Federal e seria como obrigar uma pessoa a tocar determinada música numa festa particular. Afirmou que em sua opinião não é o civismo que está em jogo e sim o Estado intervindo no que uma entidade privada deve ou não tocar em seu evento e isto poderia implicar no Estado exigir que se entregue medalha ao quarto lugar ou outras coisas correlatas. Finalizou explicando que o princípio estabelecido ao se criar uma Lei é transformar em criminoso aquele que violar tal dispositivo legal. O Conselheiro Rubens explanou que o princípio da harmonia entre os poderes do Estado determina um dever de fiscalização por todos os órgãos envolvidos com o Estado, inclusive as entidades privadas que tem o poder delegado. Complementou dizendo que uma Federação tem o seu caráter privado, mas tem o poder delegado do Estado, assim atua como representante do Governo em determinada área. A Lei proposta está falando em eventos oficiais, que são eventos nos quais o Estado tem interesse em relação àquela atividade e, especificamente, com relação ao Hino Nacional o que se percebe é que a questão em si não é de Lei e sim de valores morais, de princípios e perpassa pelo nosso sentimento de civismo que deveria ser trabalhado na Escola. A Lei não está levando em consideração o verdadeiro valor que deve embutir o Hino Nacional Brasileiro que é o de civismo e não o de imposição de um ato legal e este sentimento cívico deveria ser trabalhado mais pela Secretaria de Educação do que pela de Esporte. Exemplificou como seria oneroso para o Estado aplicar este dispositivo legal nos Jogos Escolares, que são um evento oficial com considerável quantitativo de jogos. Contudo, salientou que a partir do momento em que é posto o dispositivo legal não se poderia trabalhar na lógica de que ao não cumprir se está falando de um criminoso e da aplicação de uma penalidade, pois seria obrigação de todos os envolvidos e não especificamente da SETUL o seu cumprimento. Disse, ainda, que é preciso observar a viabilidade de aplicação da multa. Finalizou dizendo não ver dificuldade do CONEF se posicionar dizendo que na leitura deste Conselho ainda que haja dificuldade na aplicabilidade da Lei há possibilidade de seu cumprimento com a participação de todos os entes envolvidos, porém a multa fere a aplicabilidade dos poderes do executivo sendo considerado ilegal para este colegiado. O Conselheiro Reginaldo sugeriu que se suprimisse o artigo relativo à multa e deixasse a responsabilidade a cargo das Federações. A Conselheira Tatiana comentou que não se questionou o objetivo da Lei e sim o seu objeto e propôs que o assunto fosse levado à CLN e o debate retornasse à Plenária na reunião de junho. Esta proposta foi acatada por todos. c) Projetos de Lei: 1) PL nº 906/2016 - Deputado Rodrigo Delmasso - dispõe sobre autorização de uso, de espaço público, situado dentro dos Complexos Esportivos do DF, destinados à instalação de infraestrutura administrativa por Entidades Federativas e Confederativas Desportivas e dá outras providências. Item retirado de pauta. 2) PL nº 1029/2016 - Deputado Julio Cesar - estabelece diretrizes para a utilização do Lago Paranoá para a prática desportiva de kite surf e dá outras providências. Pelo decorrer do tempo da reunião item a ser encaminhado diretamente à CLN. d) Ofício nº 02/2016-SINDAC/DF - solicitação do Sindicato das Academias do DF para alterar art. 2º da Lei Distrital nº 2.185/1998 que dispõe sobre o registro e o funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área do ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal. Pelo decorrer do tempo da reunião item a ser encaminhado diretamente à CLN. VI - Informes: a) O Conselheiro Paulo Henrique convidou todos os presentes a participarem da Palestra, a ser proferida pelo Professor Antônio Carlos Bramante, intitulada: "Atuação do profissional de Educação Física no campo do Lazer - da teoria à prática", no dia 09 de junho, no Auditório da Faculdade de Educação Física da Universidade de Brasília - UnB, das 14 às 18h, bem como da Homenagem que será realizada pela despedida do Professor Bramante como Professor visitante da UnB. b) A Secretária Executiva, em nome da CBDA, convidou os presentes para a Cerimônia de Abertura do 46º Troféu Brasil de Saltos Ornamentais a ser realizada no Centro de Excelência na UnB, quinta-feira, dia 19 de maio, às 9h. c) O Conselheiro Warleiton, Presidente da Federação de Skate, informou que na sexta-feira, dia 29 de maio, às 15h, na CLDF, será realizada Audiência Pública para tratar das pistas de skate nos equipamentos públicos. d) O Conselheiro Rubens agradeceu a participação da Presidente na abertura dos Jogos Escolares. VII - Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às doze horas e vinte minutos na qual eu, Déborah Igreja do Prado, na qualidade de Secretária Executiva do CONEF-DF, lavei a presente ata, lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente e por mim. LEILA BARROS - Presidente - CONEF/DF, DÉBORAH IGREJA DO PRADO - Secretária Executiva - CONEF/DF

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às dez horas e vinte minutos, na Sala de Reunião da Sede do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF-DF, na EQS 106/107, Asa Sul, Brasília/DF, foi realizada a Trigésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer - CONEF/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Orlando Ferraccioli Filho (Membro Suplente - Secretária de Estado de Educação do DF - SEDF), Paulo Henrique Azevêdo (Membro Titular - Notório Saber Esportivo), Esportiva do DF), Letisson Samarone Pereira (Membro Suplente - Esporte para Pessoas com Deficiência), Alex Charles Rocha (Membro Suplente - Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal CREF 7) e Déborah Igreja do Prado, Secretária Executiva do CONEF-DF. Também esteve presente a seguinte convidada: Colaboradora Cláudia Dionice Mendes (segmento das Pessoas com Deficiência). Foi conferido o quórum para abertura da Reunião e havia quatro Conselheiros Titulares presentes, número suficiente para a abertura da Reunião. A Presidente e Vice-Presidente do CONEF-DF justificaram suas ausências e seguindo o Regimento Interno foi escolhido entre os Conselheiros presentes um para presidir a reunião. O Conselheiro Paulo Henrique foi escolhido por unanimidade entre os presentes. Então, ele perguntou se todos haviam recebido a pauta por meio eletrônico e se tinham alguma proposta de alteração ou inclusão na mesma. Os presentes responderam que a receberam e que não tinham nenhuma proposta de alteração. I - Aprovação da Pauta. A pauta foi aprovada pelos presentes em sua totalidade e teve o seguinte teor: I - Aprovação da Pauta; II - Justificativa das ausências; III - Leitura e Aprovação da Ata da 33ª Reunião Ordinária do CONEF-DF; IV - Apresentação dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores (15' x 5 Comissões); V - Informes; VI - Encerramento. II - Justificativa das ausências. A Secretária Executiva justificou a ausência dos Conselheiros: Leila Barros (Presidente do CONEF-DF e Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do DF - SETUL), Cristina Queiroz Mazzini Calegari (Vice-Presidente do CONEF-DF e Membro Titular - CREF 7), Rubens Guedes Memória (Membro Titular da SEDF), Israel Carrara de Pinna (Membro Titular - Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude) e Tatiana Westfield Mendes (Membro Titular - Segmento Esportivo Universitário). III - Leitura e Aprovação da Ata da 33ª Reunião Ordinária do CONEF-DF. Em virtude da Secretária Executiva não ter tido tempo hábil para encaminhar a Ata por e-mail ela foi lida na reunião e aprovada na íntegra por todos os presentes. IV - Apresentação dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores (15' x 5 Comissões). Comissão de Orçamento e Finanças - COF: Por não ter nenhum representante a Secretária Executiva informou que a Comissão se reuniu e retomou as atividades solicitando os documentos orçamentários (QDD, SAG, PPA e Relatório de Atividades) das duas UOS (Secretaria e Fundo de Apoio ao Esporte) necessários para suas análises. Comissão de

Política do Esporte - CPE: A Secretária Executiva informou que não houve reunião por falta de quórum. Comissão de Programas e Projetos - CPP: O Coordenador da Comissão, Conselheiro Alex, informou que não houve reunião por falta de quórum, mas que os membros da Comissão se comunicaram por meio eletrônico e conversaram sobre o ponto de parada das atividades e de onde iniciariam as atividades em 2016. Comentou que devido aos trabalhos realizados pelas outras Comissões seria importante acompanhar o que estava acontecendo em cada Programa. Lembrou que no final de 2015 entregaram à Presidente do CONEF Relatório da CPP e comentou que acabou não entregando à Secretária Executiva arquivo eletrônico para arquivo do Conselho e se comprometeu a entregar o arquivo. Comunicou também que foi acordado entre os membros CPE que a data da reunião seria alterada da primeira quarta-feira do mês para a primeira sexta-feira. Comissão de Legislação e Normas - CLN: Como o Coordenador da Comissão estava na condução da Plenária foi solicitado que a Secretária Executiva lesse os itens tratados e que os membros presentes complementassem quando se fizesse necessário. Assim, ela informou que as discussões da CLN seriam tratadas por item: 1) Processo do Hino Nacional - a CLN não teve tempo hábil de trazer o encaminhamento para discussão em Plenária; 2) Ofício do Sindicato das Academias - como a reunião da Comissão foi realizada horas antes da Plenária, não houve tempo para elaborar texto final. Assim, a proposta é de que se retire o artigo da Lei que exige o registro de Academias na SETUL em virtude de: a) se ter legislação em outros órgãos, Vigilância Sanitária e CREF, com competência para realizar acompanhamento desta matéria; b) falta de estrutura da SETUL para realizar tal atividade. Assim, coube à Secretária Executiva elaborar o texto e encaminhar para aprovação dos Conselheiros da CLN para posterior encaminhamento para aprovação da Plenária; 3) PL nº 1091/2016 que dispõe sobre a presença de profissional de Educação Física na supervisão dos Pontos de Encontro Comunitário - PECs do DF - a Comissão quer maiores informações sobre as questões orçamentárias referentes ao pagamento dos profissionais na medida em que se tem previsão de despesa sem a previsão de receita. O Conselheiro Orlando informou que o Programa Ginástica nas Quadras da SEDF, em alguns dos PECs em que é realizado, já propõe a prática de atividade física com a supervisão do profissional de Educação Física sem a existência de nenhum dispositivo legal. Os Conselheiros salientaram que é importante a presença do profissional de Educação Física, mas é preciso prever de quem é a responsabilidade pela contratação destes profissionais e se haverá recursos específicos para tal fim. O Conselheiro Alex comentou que há uns três ou quatro anos atrás esta proposta surgiu no CREF 7 que se posicionou dizendo que deveriam existir cartazes informativos falando como utilizar cada equipamento e as discussões foram evoluindo até este PL, pois se criam os equipamentos, mas a comunidade não tem conhecimento de como utilizá-los e a informação é fundamental para a sociedade não ter lesões ou qualquer tipo de dano. Em resumo, para o CREF 7 é preciso tanto manter os cartazes informativos quanto ter os profissionais promovendo a prática da atividade física. O Conselheiro Paulo Henrique relatou a experiência do Uruguai, que a comunidade ao chegar ao PEC já é abordada pelo profissional para receber as orientações. O Conselheiro Letisson ponderou que hoje não se faz concurso público por se ter atingido a Lei de Responsabilidade Fiscal e aí você vai tirar um professor da escola para colocar para orientar a comunidade. A Secretária Executiva trouxe outro aspecto a ser observado no que se refere aos profissionais de Educação Física para realizarem esta supervisão: eles deveriam ser Bacharéis e não Licenciados, isto na prática quer dizer que deveriam ser profissionais da Secretaria de Esporte e não da Educação e, ainda informou que a SETUL não tem em seu quadro de servidores efetivos profissional de Educação Física, os últimos aposentaram até fevereiro de 2016. O Conselheiro Paulo Henrique referendou o comentário anterior dizendo que de fato esta seria uma atribuição da Secretaria de Esporte e não da Educação e seria fundamental verificar como isto será viabilizado se a Lei for aprovada; 4) PL nº 1029/2016 que estabelece diretrizes para a utilização do Lago Paranoá para a prática desportiva de kitsurf e dá outras providências - o Conselheiro Orlando disse que neste caso o PL deveria ser encaminhado para ser analisado pela Secretaria do Meio Ambiente e de Segurança Pública, pois diz respeito somente à utilização do Lago Paranoá. O Conselheiro Letisson completou dizendo que eles querem uma delimitação de área para a prática do kitsurf e este assunto não está diretamente relacionado à Secretaria de Esporte e sim as duas já ditas pelo Conselheiro Orlando; 5) Bolsa Atleta - O Conselheiro Paulo Henrique resumiu os seguintes aspectos discutidos pela Comissão sobre o PL da Bolsa Atleta: a) terá um caráter técnico e não social; isto é, levará em consideração o ranking, o resultado das competições; b) atenderá prioritariamente as modalidades olímpicas e paralímpicas e as demais serão atendidas na medida em que as anteriores forem contempladas e estas cumprirem os critérios que ainda serão estabelecidos; c) se discutirá a manutenção ou não das categorias atuais das Bolsas, bem como seus valores; d) a importância da participação do segmento das Pessoas com Deficiência para garantir a unificação do PL; e) a importância da participação da Secretária Executiva no processo estando com tempo disponível para dar suporte e realizar as demandas vindas da CLN sobre esta temática, ou seja, para que se consiga cumprir o prazo será fundamental que ela não acumule outras tarefas até a finalização deste processo; f) caberá a Secretária Executiva levantar informações sobre a fonte de recursos e valores destinados para a Bolsa Atleta no ano de 2016 e ver com a gestão como fica o orçamento para 2017 com a ampliação do Programa, isto é, se já há previsão orçamentária e qual será o teto. Comissão Temporária da Lei de Incentivo ao Esporte - a Secretária Executiva relatou que a primeira reunião foi bastante produtiva onde foram definidas questões importantes e tarefas para cada Conselheiro. Dentre as discussões houve o escalonamento do percentual e utilização progressiva dos recursos, onde se estabeleceu, por alto, um percentual de 10 por cento dos R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) previstos pelo Convênio do CONFAZ, o que daria algo em torno de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) e um escalonamento progressivo em cinco anos. Foi também definido estudar a Lei de Incentivo em outros Estados como Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Goiás. Outro aspecto discutido foi a importância de se rever o PL proposto em 2012, pois talvez ele já não atenda aspectos legais e procedimentais em 2016, bem como estudar as legislações do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE, pois ele tem competências específicas já assinaladas pela Secretaria da Fazenda que precisam ser melhor inseridas no PL. Contudo, a segunda reunião não ocorreu por falta de quórum. Além disto, a Secretária Executiva pediu para constar em Ata que ao realizar outra atividade junto ao CONFAE teve acesso ao processo nº 0410.007353/2007 que cria o Incentivo ao Esporte e Lazer onde constam observações da Casa Civil e da Procuradoria do DF que podem subsidiar as discussões atuais para que não se cometa os mesmos erros já assinalados. O Conselheiro Paulo Henrique perguntou se os processos eram digitalizados. A Secretária Executiva disse que estes que tem trabalho foram digitalizados pelo estagiário da Assessoria Jurídico-Legislativa, mas não se tem o procedimento de digitalizar processos na SETUL. O Conselheiro Orlando disse que no Ministério do Esporte tem um scanner moderno e o colocou à disposição da Secretária Executiva para fazer uso do que considerar importante para o CONEF. V - Informes. a) A Secretária Executiva informou que a SETUL mudou para o Centro de Convenções por exigência do Comitê Rio 2016 e que estará novamente sendo a Articuladora do Programa Cidades do Esporte da Organização Não Governamental Atletas pelo Brasil no levantamento de dados como já havia sido feito no ano de 2014. O Programa é realizado nas doze cidades sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e tem por objetivo acompanhar o legado do esporte em virtude dos megaeventos esportivos por meio de uma série de indicadores. Os presentes solicitaram que fosse repassado o link dos resultados e a Secretária Executiva disse que possui o do primeiro relatório devido à sua participação no processo, mas que irá solicitar à ONG o segundo e depois encaminhará os dois aos Conselheiros. O Conselheiro Paulo Henrique sugeriu que o resultado deste trabalho fosse publicado e disponibilizado para a comunidade. b) O Conselheiro Paulo Henrique lembrou

que no dia seguinte na Faculdade de Educação Física da Universidade de Brasília, às 14h, será realizada palestra do Professor Bramante sobre a atuação do profissional da área de Lazer. VI - Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, o Conselheiro que presidiu a reunião, Paulo Henrique Azevêdo, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às onze horas e trinta minutos na qual eu, Débora Igreja do Prado, na qualidade de Secretária Executiva do CONEF-DF, lavrei a presente ata, lida e achada conforme, segue assinada pelo Conselheiro Paulo Henrique e por mim. PAULO HENRIQUE AZEVÊDO - Conselheiro - CONEF/DF, DÉBORAH IGREJA DO PRADO - Secretária Executiva - CONEF/DF

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às nove horas e quinze minutos, na Sala de Reunião da Sede do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF-DF, na EQS 106/107, Asa Sul, Brasília/DF, foi realizada a Trigésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer - CONEF/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Leila Barros (Presidente do CONEF-DF e Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do DF - SETUL), Orlando Ferraccioli Filho (Membro Suplente - Secretaria de Estado de Educação do DF - SEDF), Israel Carrara de Pinna (Membro Titular - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF), Paulo Henrique Azevêdo (Membro Titular - Notório Saber Esportivo), Ademar Inácio Lamoglia (Membro Titular - Federação Esportiva do DF), Letisson Samarone Pereira (Membro Suplente - Esporte para Pessoas com Deficiência), Cristina Queiroz Mazzini Calegari (Vice-Presidente do CONEF-DF e Membro Titular - Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal - CREF 7), Alex Charles Rocha (Membro Suplente - CREF 7) e Débora Igreja do Prado, Secretária Executiva do CONEF-DF. Também estiveram presentes os seguintes convidados: Coordenador Geral do Programa Bolsa Atleta Federal - Mosiah Brentano Rodrigues - Ministério do Esporte, Colaboradora Claudia Mendes (SEDF - segmento Paralímpico) e Técnicas da SETUL da Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer: Jessica Souza, Lara Rodrigues e Paula Amidani. Foi conferido o quórum para abertura da Reunião e havia sete Conselheiros Titulares presentes, número suficiente para a abertura da Reunião. A Presidente do CONEF-DF perguntou se todos os presentes haviam recebido a pauta por meio eletrônico e se tinham alguma proposta de alteração ou inclusão na mesma. Os presentes responderam que a receberam e não tinham nenhuma alteração a propor. I - Aprovação da Pauta. A pauta foi aprovada pelos presentes em sua totalidade e teve o seguinte teor: I - Aprovação da Pauta; II - Justificativa das ausências; III - Leitura e Aprovação da Ata da 34ª Reunião Ordinária do CONEF-DF; IV - Apresentação da Comissão Temporária do Projeto Lei de Incentivo ao Esporte - Processo nº 220.001.182/2012 (10ª); V - Apresentação do Programa Bolsa Atleta Federal - Convidado: Mosiah Brentano Rodrigues - Coordenador Geral do Programa Bolsa Atleta/Ministério do Esporte (40ª); VI - Apresentação dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores (10' x 4 Comissões); VII - Análise do Ofício nº 02/2016-SINDAC/DF - solicitação do Sindicato das Academias do DF para alterar art. 2º da Lei Distrital nº 2.185/1998 que dispõe sobre o registro e o funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área do ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal (10ª); VIII - Informes; IX - Encerramento. II - Justificativa das ausências. A Secretária Executiva justificou a ausência do Conselheiro José Carlos Amaral de Bragança (Membro Suplente - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF) e do Colaborador Ricardo Vidal (Instituto Joaquim Cruz). III - Leitura e Aprovação da Ata da 34ª Reunião Ordinária do CONEF-DF. A Ata da 34ª Reunião Ordinária foi encaminhada previamente por meio eletrônico e não houve nenhuma manifestação por parte dos Conselheiros, tanto pela forma eletrônica quanto presencial, ficando então considerada lida e aprovada na íntegra por todos os presentes. IV - Apresentação da Comissão Temporária do Projeto Lei de Incentivo ao Esporte - Processo nº 220.001.182/2012 (10ª). A Presidente informou que após relato da Secretária Executiva sobre a reunião da Comissão Temporária ela esteve na Casa Civil conversou com o Secretário Sérgio Sampaio que a orientou a falar diretamente com o Secretário da Fazenda, pois seria ele quem daria as diretrizes para o Governo encaminhar o processo do Projeto de Lei de Incentivo ao Esporte. Em seguida, procurou o Secretário da Fazenda, Fleury, e a decisão foi de que o Conselho encaminhasse a minuta e que ele a leria e receberia a Comissão designada para este fim, juntamente com a Secretária para uma discussão sobre o tema. Ele também esclareceu que não existe a contrapartida dos Estados de não poder autorizar renúncias fiscais para renegociar a dívida com a União. A Presidente reiterou da importância desta Lei para o Esporte no DF e esclareceu que o Governo está sensibilizado com as questões relativas ao Esporte, bem como aberto ao diálogo. Deste modo, só depende do colegiado o andamento deste assunto. Complementou exemplificando que a Cultura faturou a renúncia em sete, depois onze, treze e, então, chegaram a vinte milhões e o Esporte não quer a isenção dos trinta e três milhões de uma vez e sim num crescente. Foram discutidos diversos valores e a proposta final foi de escalar em cinco anos nos seguintes valores: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Tinham sete Conselheiros presentes e todos foram favoráveis à proposta. Foi agendada reunião da Comissão no dia 26 de julho, terça-feira, às 9h, na sede do Conselho para tratar da revisão do corpo do Projeto de Lei - PL. Os Conselheiros para compor a Comissão para acompanhar a Secretária em reunião junto ao Secretário da Fazenda foram: Ademar, Israel e Paulo Henrique e Colaborador: Ricardo ou César. V - Apresentação do Programa Bolsa Atleta Federal - Convidado: Mosiah Brentano Rodrigues - Coordenador Geral do Programa Bolsa Atleta/Ministério do Esporte (40ª). O convidado foi apresentado pela Presidente e agradeceu o convite e a oportunidade de fazer uma aproximação com os Estados. Em seguida, falou sobre o desenvolvimento dos aspectos legais e práticos da Bolsa Atleta Federal em suas diversas categorias e depois houve debate bastante participativo e profícuo por mais um menos uma hora, o que certamente contribuirá para a Comissão que está trabalhando na elaboração do PL da Bolsa Atleta. A Presidente pediu para se retirar mais cedo em virtude de reunião com o Governador sobre os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 no âmbito do Distrito Federal e solicitou que a Vice-Presidente conduzisse o restante da reunião. VI - Apresentação dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores (10' x 4 Comissões). Comissão de Legislação e Normas - CLN: O Coordenador, Conselheiro Paulo Henrique, disse não ter nada a relatar em virtude da apresentação do Mosiah ter sido totalmente voltada para a construção do PL da Bolsa Atleta Distrital. Foi combinado entre os Conselheiros devido às férias de alguns que a reunião da Comissão seria antecipada do dia 03 de agosto para o dia 26 de julho, às 9h, em conjunto com a da Comissão Temporária da Lei de Incentivo ao Esporte. Comissão de Programas e Projetos - CPP: O Coordenador, Conselheiro Alex, disse que sua Comissão está esvaziada e que precisa de novos integrantes. O Conselheiro Ademar se voluntariou a participar desta Comissão. O Conselheiro Letisson trouxe à discussão que a ausência dos Conselheiros é geral, não somente na CPP e a Conselheira Cristina disse que talvez seja devido ao final do mandato. O Conselheiro Ademar salientou que todos sabem que é um trabalho voluntário e de extrema importância para o Esporte. Foi feito um rápido levantamento dos que estavam faltando e ficou a cargo da Secretária Executiva encaminhar Ofício ao segmento do Governo (Administrações Regionais - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF) e ao Conselheiro Ademar de contatar o representante dos Atletas e conscientizar da importância da presença do segmento nas reuniões. Comissão de Orçamento e Finanças - COF: O Coordenador, Conselheiro Israel, informou que já solicitaram os documentos à SETUL e estão aguardando para fazer os estudos necessários. Comissão de Política do Esporte - CPE: A Secretária Executiva pediu a palavra e disse que

se o assunto é as ausências o mesmo vale para a CPE, pois as duas últimas reuniões foram canceladas por falta de quórum. A Vice-Presidente concordou sobre o esvaziamento e comentou que a Secretária Executiva na última reunião convocou duas Comissões para reunião Conjunta e, assim poder ter quórum. Ela também informou que esteve em audiência pública na Câmara Federal, representando a Presidente do Conselho, que teve o objetivo de retomar as discussões do Sistema Nacional do Desporto. Ela comentou que as discussões foram interessantes, mas ficou claro que todo o movimento do ano anterior feito pelo Ministério do Esporte para encaminhar a proposta ao Legislativo está parado neste momento. O Conselheiro Ademar pediu para que a Secretária Executiva consultasse o Ministério do Esporte e visse se a proposta foi protocolada na Câmara Federal. Foi decidido que as discussões do Sistema do Desporto do DF continuam paradas até o andamento da Nacional. A Secretária Executiva reiterou a informação já passada por e-mail de que o Conselho não tem telefone fixo e que o telefone móvel funcional tem uma cota para ser usada e o excedente é pago pela sua pessoa. VII - Análise do Ofício nº 02/2016-SINDAC/DF - solicitação do Sindicato das Academias do DF para alterar art. 2º da Lei Distrital nº 2.185/1998 que dispõe sobre o registro e o funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área do ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal (10ª). A Vice-Presidente explicou o conteúdo da Lei e comentou que a SETUL não tem feito o previsto e não tem pessoal para realizar esta atribuição. A Secretária Executiva relembrou aos presentes que este tema já tinha vindo ao Plenário, mas que por falta de quórum não foi discutido. Assim, retornou à CLN que o analisou na reunião realizada horas antes da Plenária e não teve tempo de produzir o parecer por escrito. Entretanto, o conteúdo do parecer da Comissão vai pela supressão do artigo em virtude da SETUL não fazer, não ter condições de fazer e, de acordo com a visão da Comissão, inclusive não ter necessidade de fazê-lo; fato corroborado pela fiscalização já ser feita por outros órgãos como a Vigilância Sanitária e o CREF, bem como pela Administração Regional do local em que a Academia será instalada. Ficou a cargo da Secretária Executiva encaminhar aos Conselheiros presentes a minuta do texto para aprovação e posterior encaminhamento à SETUL. VIII - Informes: a) O Conselheiro Paulo Henrique convidou a todos para participarem do revezamento aquático nos dias 27 e 28 de agosto - 25h nadando, no Complexo Aquático da Universidade de Brasília; onde terão diversas atividades ocorrendo simultaneamente; b) A Conselheira Cristina informou que no dia 04 de setembro será realizada a Corrida do profissional de Educação Física, no Eixão Sul, com largada na altura da quadra 102; c) O Conselheiro Ademar informou que a Federação de Taekwondo realizará nos dias 25 a 27 de novembro, no Ginásio Nilson Nelson o maior evento de Taekwondo do Brasil e que todos já estão previamente convidados; d) O Conselheiro Paulo Henrique distribuiu aos presentes camisas de brinde do Encontro Nacional de Recreação e Lazer; e) A técnica da SETUL, Paula, convidou os presentes para participarem do Campeonato Brasileiro de Wushu e, com isso, também poderem conhecer mais a modalidade. O evento será no dia 11 de setembro; f) O Conselheiro Alex informou que dia 27 de novembro serão realizados Seminário e Fórum Permanente de Artes Marciais e o Conselheiro Ademar perguntou se não seria válido agregar este evento ao dele, podendo o Seminário acontecer na Tribuna de Honra do Ginásio Nilson Nelson. Os dois Conselheiros ficaram de viabilizar a proposta. IX - Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, a Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às doze horas e quinze minutos na qual eu, Débora Igreja do Prado, na qualidade de Secretária Executiva do CONEF-DF, lavrei a presente ata, lida e achada conforme, segue assinada tanto pela Presidente quanto pela Vice-Presidente na medida em que as duas presidiram a trigésima quinta reunião ordinária e por mim. LEILA BARROS Presidente - CONEF/DF, CRISTINA QUEIROZ M. CALEGARI - Vice-Presidente - CONEF-DF, DÉBORAH IGREJA DO PRADO - Secretária Executiva - CONEF/DF

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às dez horas e quinze minutos, na Sala de Reunião da Sede do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF-DF, na EQS 106/107, Asa Sul, Brasília/DF, foi realizada a Trigésima Sexta Reunião Ordinária do CONEF-DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Leila Barros (Presidente do CONEF-DF e Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do DF - SETUL), Israel Carrara de Pinna (Membro Titular - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF), Paulo Henrique Azevêdo (Membro Titular - Notório Saber Esportivo), Warleiton Dias Souza (Membro Suplente - Federação Esportiva do DF), e Débora Igreja do Prado, Secretária Executiva do CONEF-DF. Também esteve presente a seguinte convidada: Técnica da SETUL da Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer - SUPEL: Paula Amidani. Foi conferido o quórum para abertura da Reunião e havia quatro Conselheiros Titulares presentes, número suficiente para a abertura da Reunião. A Presidente do CONEF-DF perguntou se todos os presentes haviam recebido a pauta por meio eletrônico e se tinham alguma proposta de alteração ou inclusão na mesma. Os presentes responderam que a receberam e não tinham nenhuma alteração a propor. I - Aprovação da Pauta. A pauta foi aprovada pelos presentes em sua totalidade e teve o seguinte teor: I - Aprovação da Pauta; II - Justificativa das ausências; III - Leitura e Aprovação da Ata da 35ª Reunião Ordinária do CONEF-DF; IV - Apresentação dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores (15' x 5 Comissões); V - Informes; VI - Encerramento. II - Justificativa das ausências. A Secretária Executiva justificou a ausência dos Conselheiros: Orlando Ferraccioli Filho (Membro Suplente - Secretaria de Estado de Educação do DF - SEDF), Tatiana Wesfield Mendes (Membro Titular - Segmento Esportivo Universitário), Letisson Samarone Pereira (Membro Suplente - Esporte para Pessoas com Deficiência), Cristina Queiroz Mazzini Calegari (Vice-Presidente do CONEF-DF e Membro Titular - Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal - CREF 7) e Alex Charles Rocha (Membro Suplente - CREF 7), bem como do Colaborador César Lima (Ordem dos Advogados do Brasil - DF). III - Leitura e Aprovação da Ata da 35ª Reunião Ordinária do CONEF-DF. A Ata da 35ª Reunião Ordinária foi encaminhada previamente por meio eletrônico e não houve nenhuma manifestação por parte dos Conselheiros, tanto pela forma eletrônica quanto presencial, ficando então considerada lida e aprovada na íntegra por todos os presentes. IV - Apresentação dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores (15' x 5 Comissões). A Secretária Executiva pediu a palavra e pela ausência justificada de alguns Coordenadores disse que apresentaria o relato destas Comissões. Comissão de Política do Esporte - CPE: não houve reunião por falta de quórum. Comissão de Programas e Projetos - CPP: a Comissão discutiu e decidiu retomar as atividades iniciando suas ações fazendo a análise do Programa Compete Brasília e na medida em que existe um Projeto de Lei - PL em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF resolverem consultar em Plenária a Comissão de Legislação e Normas - CLN para poderem colaborar no futuro trabalho da CLN. O Coordenador da CLN concordou com a solicitação esclarecendo que a Comissão está envolvida na elaboração da revisão da Lei da Bolsa Atleta e que ficaria impossível acumular mais esta análise. Desta forma, adiantariam o serviço e depois se decidiria como integrar as atividades das duas Comissões. A Secretária Executiva ficou de informar ao Coordenador da CPP esta decisão. Comissão de Orçamento e Finanças - COF: O Coordenador, Conselheiro Israel, informou que a Comissão trabalhou com os documentos entregues pelas duas Unidades Orçamentárias da SETUL. Contudo, por verificarem que não há execução do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE solicitaram que o Plenário aprovasse o encaminhamento do Memorando nº 06/2016 ao Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAP para que este apresente trimestralmente a execução do FAE, pois como prevê a Lei nº 861/2013 o CONEF precisa ser ouvido previamente. Além disto, reiteraram o pedido, por meio de Memorando nº 05/2016, à SUAG solicitando os seguintes documentos atualizados: Plano Pluri Anual, Quadro de Detalhamento de Despesa e Sistema

de Acompanhamento Governamental, bem como, informações dos contratos e convênios do Esporte. Estas medidas visam manter a transparência da gestão e as ações previstas no Regimento Interno do CONEF. Os dois Memorandos foram lidos, aprovados por todos os presentes e assinados pela Presidente. O Coordenador finalizou dizendo que o esvaziamento nas reuniões é grande, tanto que a próxima não ocorrerá por falta de quórum. O Conselheiro Paulo Henrique disse que as pessoas precisam comparecer no máximo duas vezes por mês às reuniões e na medida em que assumiram o compromisso deveriam cumpri-lo até o fim do mandato. Comissão Temporária da Lei de Incentivo ao Esporte: não houve reunião da Comissão, mas a Secretária Executiva entrou em contato com os membros, pois conforme deliberação da última reunião Plenária a Comissão após definição do escalonamento, também teria a tarefa de rever a minuta do PL. Os membros decidiram que neste momento não fariam a revisão para, assim agilizar todo o processo e esta também foi a orientação dada pela Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL da SETUL. A Presidente do CONEF solicitou à Secretária Executiva minuta digitalizada do PL para encaminhar ao Secretário da Fazenda e, em seguida agendar o encontro com a Comissão do Conselho, bem como que aguardasse sua indicação para encaminhamento do processo à Secretaria da Fazenda. Comissão de Legislação e Normas - CLN: O Coordenador, Conselheiro Paulo Henrique, iniciou o relato apresentando as últimas discussões da revisão da Lei da Bolsa Atleta. a) Caso da Federação de Natação: a situação vivenciada pelos pais das atletas salientou a importância de se rever a atribuição das Federações na indicação dos atletas, bem como do papel da SETUL na supervisão, coordenação e fiscalização do Programa. Neste momento, surgiu a discussão se não seria válido a participação do CONEF na análise dos critérios da indicação dos atletas. O Conselheiro Paulo Henrique ponderou que este seria um trabalho contínuo, pois a análise não recairia somente para os critérios, mas também no acompanhamento e na prestação de contas. A Secretária Executiva lembrou que na Bolsa Federal o Conselho Nacional do Esporte colabora na análise dos critérios de seleção dos atletas das modalidades não olímpicas e não paralímpicas, ficando sob sua responsabilidade verificar se tal atribuição estaria prevista no Regimento Interno. b) a Comissão após diversas discussões, inclusive com a participação de convidados, já tem as diretrizes para cumprir a demanda de rever a Lei da Bolsa Atleta nos três eixos: 1) aumento da quantidade de beneficiários; 2) ampliação das modalidades atendidas; e, 3) reajuste dos valores do benefício e o momento agora seria de apresentar este escopo à Secretária e Secretária Adjunta e, se for possível, com a AJL para poder finalizar a redação da minuta. A Presidente solicitou que a reunião fosse marcada na semana seguinte após o revezamento da tocha paralímpica. O Coordenador comentou que o item 2 sobre ampliação das modalidades atendidas será bastante polêmico, pois se tem a intenção de adotar o mesmo entendimento do Ministério do Esporte que é o de atender a todas as modalidades olímpicas, em número de 42 mais as cinco que foram incluídas após as Olimpíadas Rio 2016, ou seja, 47 modalidades e, as paralímpicas, em número de 23. No dispositivo legal atual a Bolsa Atleta atende 17 modalidades tanto para o modelo convencional quanto para as pessoas com deficiência e neste quesito ainda contempla 1 Guia. As discussões encaminharam para a realidade esportiva da cidade, isto é, se Brasília tem demanda de atletas para todas estas modalidades. Num primeiro momento, se diria sim para a grande maioria e talvez não para o surf, mas teria que se delimitar que as novas modalidades introduzidas após as Olimpíadas Rio 2016 também fossem contempladas. O Conselheiro Paulo Henrique propôs que a redação no PL fosse algo como "modalidades que estejam participando do ciclo olímpico" e aí não causaria nenhum prejuízo aos atletas. A sugestão foi acatada pelos presentes. O Conselheiro também apontou que ao utilizar este critério, isto automaticamente geraria a exclusão das modalidades não olímpicas e não paralímpicas ou seria preciso prever a possibilidade de redirecionar os recursos não utilizados para as Bolsas das modalidades olímpicas e paralímpicas e, assim atender estes casos, como é feito pelo Ministério do Esporte. c) foi decidido unificar o número de Bolsas por modalidades, assim serão contemplados o primeiro, segundo e terceiro melhor atleta e caso ele já receba Bolsa de outro ente federativo se preverá a chamada do atleta subsequentemente; desta forma, se tentaria ter sempre três atletas contemplados com o benefício; d) a participação da técnica da SUPEL, Paula Amidani, tem sido fundamental para esclarecer o funcionamento do serviço e poder prever alguns ajustes na nova Lei tanto que a Secretária Executiva se propôs a colaborar na revisão do processo e do fluxo de trabalho, como por exemplo: i) pagamento do benefício no prazo estabelecido; ii) critérios, calendário de competições e prazo para entrega da documentação por parte das Federações; iii) penalidades para as Federações ao não cumprirem os requisitos; e) Análise do Ofício nº 02/2016-SINDAC/DF - solicitação do Sindicato das Academias do DF para alterar art. 2º da Lei Distrital nº 2.185/1998 que dispõe sobre o registro e o funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área do ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal - conforme deliberação da última reunião coube à Secretária Executiva encaminhar conteúdo para aprovação dos Conselheiros e devido às ausências resolveu trazer para esta Plenária. O despacho foi lido e aprovado pelos presentes e assinado pela Presidente. Para finalizar o Coordenador da Comissão comentou que quando o PL for encaminhado para a CLDF poderá haver uma perda muito grande da essência da proposta da CLN, pois a Comissão procurou abordar as questões polêmicas partindo de uma premissa técnica, aspectos que provavelmente não serão levados em consideração pela Câmara Legislativa. Exemplificou dizendo que o grupo acredita que não deva haver acumulação de Bolsas, ou seja, se o atleta recebe a Bolsa Nacional não deveria receber a Distrital, pois desta forma se contemplaria mais atletas e não atenderia um único atleta proporcionando ao mesmo o acúmulo do recebimento de recursos financeiros. Contudo, este ano foi promulgada Lei, pela CLDF, autorizando o acúmulo do recebimento da Bolsa Atleta. O Conselheiro Paulo Henrique justificou que a premissa do grupo está focada na revelação de novos atletas. V - Informes: a) A Secretária Executiva informou que solicitou parecer à AJL no que se refere ao mandato dos Conselheiros, visto que novembro é o prazo final deste colegiado. b) O Conselheiro Paulo Henrique reiterou convite para todos participarem das 25h de Natação na Universidade de Brasília que será realizada neste final de semana, 26 e 27 de setembro, solicitando que a Presidente estivesse no início do evento para dar a largada ou ao final para a premiação. VI - Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às onze horas e trinta minutos na qual eu, Déborah Igreja do Prado, na qualidade de Secretária Executiva do CONEF-DF, lavei a presente ata, lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente e por mim. LEILA BARROS - Presidente - CONEF/DF, DÉBORAH IGREJA DO PRADO - Secretária Executiva - CONEF/DF.

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às dez horas e dez minutos, na Sala de Reunião da Sede do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF-DF, na EQS 106/107, Asa Sul, Brasília/DF, foi realizada a Trigésima Sétima Reunião Ordinária do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer - CONEF/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Leila Barros (Presidente do CONEF-DF e Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do DF - SETUL), Orlando Ferraciolli Filho (Membro Suplente - Secretaria de Estado de Educação do DF - SEDF), Reginaldo Severino dos Santos (Membro Titular - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG), Paulo Henrique Azevêdo (Membro Titular - Notório Saber Esportivo), Ademar Inácio Lamoglia (Membro Titular - Federação Esportiva do DF), Tatiana Wesfield Mendes (Membro Titular - Segmento Esportivo Universitário), Letisson Samarone Pereira (Membro Suplente - Esporte para Pessoas com Deficiência), Cristina Queiroz Mazzini Callegaro (Vice-Presidente do CONEF-DF e Membro Titular - Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal - CREF 7) e Déborah Igreja do Prado, Secretária Executiva do CONEF-DF. Também estiveram presentes as seguintes convidadas: Técnicas da SETUL da

Subsecretaria de Políticas do Esporte e Lazer - SUPEL: Akemi Hanazumi, Rossana Benck e Silvia Gontijo. Foi conferido o quórum para abertura da Reunião e havia oito Conselheiros Titulares presentes, número suficiente para a abertura da Reunião. A Presidente do CONEF-DF perguntou se todos os presentes haviam recebido a pauta por meio eletrônico e se tinham alguma proposta de alteração ou inclusão na mesma. Os presentes responderam que a receberam e a própria Presidente solicitou inversão de pauta da seguinte forma: iniciar com item IV para as servidoras poderem retornar à Secretaria e, em seguida, para o item VI, pois o Coordenador da Comissão, Conselheiro Paulo Henrique, precisaria sair mais cedo em virtude de viagem à trabalho. I - Aprovação da Pauta. A pauta foi aprovada pelos presentes com a inversão proposta pela Presidente e teve o seguinte teor: I - Aprovação da Pauta; IV - Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 - Relato e Agradecimento; II - Justificativa das ausências; III - Leitura e Aprovação da Ata da 36ª Reunião Ordinária do CONEF-DF; VI - Apresentação e Discussão das diretrizes da revisão da Lei da Bolsa Atleta; V - Apresentação dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores (15' x 4 Comissões); VII - Informes; VIII - Encerramento. IV - Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 - Relato e Agradecimento. A Presidente do CONEF relatou que o mega evento Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, em Brasília, compreendendo os revezamentos das Tochas Olímpica e Paralímpica e o Torneio de Futebol, foi um sucesso e que para a sua realização teve a participação de inúmeros servidores de diversos Órgãos do Governo do Distrito Federal. Explicou que uma coisa é ser atleta, outra coisa é ser espectador e outra coisa é ser gestor; é estar na organização, no planejamento, na execução de todas as operações necessárias para a concretização de algo desta magnitude. Contudo, neste momento esclareceu que gostaria de agradecer em nome do Esporte do DF e da Secretaria às quatro servidoras da SETUL, da área de Educação Física, o empenho, a dedicação, o compromisso chegando a ter que sacrificar o convívio com a família e trabalhar aos finais de semana e à noite, quando não pela madrugada para cumprir com todas as demandas solicitadas. A Presidente do CONEF e Secretária chamou as servidoras: Akemi de Oliveira Hanazumi, Rossana Travassos Benck, Silvia Maria Gontijo Cunha e Déborah Igreja do Prado e as homenageou entregando uma Menção Honrosa pelos relevantes serviços prestados no evento citado. Disse ainda que gostaria que os seus colegas de outras Pastas tivessem esta iniciativa de homenagear os servidores que fizeram a diferença em todo esse processo. As servidoras agradeceram o carinho e o reconhecimento e comentaram cada uma a seu modo à realização de um sonho ao poderem participar deste evento. O Conselheiro Ademar elogiou a atitude da Secretária e sugeriu que a homenagem ultrapassasse as barreiras da Secretaria, pois a imagem que se tem dos servidores públicos é manchada, mas disse ter conhecimento da seriedade e do empenho de muitos servidores e, destas em especial, e que de fato essa atitude do gestor é fundamental para a melhoria dos trabalhos públicos. II - Justificativa das ausências. A Secretária Executiva justificou a ausência dos Conselheiros: Israel Carrara de Pinna (Membro Titular - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF), José Carlos Amaral de Bragança (Membro Suplente - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF), Gislane Ferreira de Melo (Membro Suplente - Notório Saber Esportivo), Ronaldo Pires da Rocha (Membro Suplente - Segmento Esportivo Universitário) e Alex Charles Rocha (Membro Suplente - CREF 7), bem como do Colaborador César Lima (Ordem dos Advogados do Brasil - DF). III - Leitura e Aprovação da Ata da 36ª Reunião Ordinária do CONEF-DF. A Ata da 36ª Reunião Ordinária foi encaminhada previamente por meio eletrônico e não houve nenhuma manifestação por parte dos Conselheiros, tanto pela forma eletrônica quanto presencial, ficando então considerada lida e aprovada na íntegra por todos os presentes. VI - Apresentação e Discussão das diretrizes da revisão da Lei da Bolsa Atleta. O Coordenador da Comissão de Legislação e Normas - CLN, Conselheiro Paulo Henrique, iniciou o relato explicando o trabalho da Comissão e a quantidade de reuniões realizadas inclusive tendo a visita de representantes do Ministério do Esporte e de Federação Desportiva. Informou que a Comissão já apresentou estas diretrizes às Secretárias, mas que era preciso a aprovação da Plenária visto a demanda ter sido passada para o Conselho e como o prazo estava exíguo solicitava ao Colegiado que após a apresentação, discutissem e aprovassem ou não o conteúdo das diretrizes, para assim se dar início ao segundo momento que é o da elaboração da minuta em formato de Lei e o processo então poder seguir a sua tramitação: Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/SETUL, Casa Civil e finalmente à Câmara Legislativa do DF. Lembrou a todos que a revisão da Lei da Bolsa Atleta foi proposta para se analisar três eixos: 1) aumento da quantidade de beneficiários; 2) ampliação das modalidades atendidas; e, 3) reajuste dos valores do benefício. Em seguida, passou a palavra à Secretária Executiva que expôs toda a argumentação para cada um dos três eixos. Após o debate, os Conselheiros presentes, em número de oito, votaram por unanimidade em acatar todas as propostas feitas pela CLN. V - Apresentação dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores (15' x 4 Comissões). A Secretária Executiva pediu a palavra e disse que pela ausência justificada de alguns Coordenadores ou pela não realização de reuniões por falta de quórum ela mesma apresentaria o relato destas Comissões. Comissão de Política do Esporte - CPE: não houve reunião por falta de quórum. Comissão de Programas e Projetos - CPP: foi preciso adiar a reunião para conciliar a agenda das Secretárias com a do Coordenador da Comissão de Legislação e Normas para apresentação das diretrizes de revisão da Lei da Bolsa Atleta e não foi viável reagendar a reunião da CPP. Comissão de Orçamento e Finanças - COF: não houve reunião por falta de quórum. Contudo, o Coordenador, Conselheiro Israel, verificou por meio eletrônico se os documentos encaminhados pelas Unidades Orçamentárias da SETUL e do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE estavam em acordo com o que foi solicitado. Ele fez novas observações que levaram à Secretária Executiva encaminhar Memorando reiterando a importância do envio das informações pedidas. O Coordenador solicitou que fosse verificada a possibilidade de alteração da data da reunião, visto que na data do calendário estará sendo instrutor na Escola de Governo. A Secretária ficou de viabilizar com a CPP a possibilidade de inversão das datas das reuniões. Comissão Temporária da Lei de Incentivo ao Esporte - não houve reunião da Comissão, em virtude de se aguardar as orientações da Secretária para o encaminhamento do processo. Comissão de Legislação e Normas - CLN: fez o seu relato ao apresentar as diretrizes da revisão da Lei da Bolsa Atleta. VII - Informes: a) A Secretária Executiva informou que já encaminhou aos Órgãos Governamentais e às Entidades da Sociedade Civil Ofício solicitando a indicação ou recondução dos representantes do CONEF, visto que o mandato deste grupo se encerrará em novembro de 2016. Explicou que existem trâmites administrativos até a publicação no Diário Oficial do DF e os mesmos levam tempo. b) A Conselheira Cristina convidou todos os presentes para a "Cerimônia de Homenagem" do CREF 7, onde dez profissionais de Educação Física seriam homenageados. O evento acontecerá no dia 21 de setembro de 2016, às 19h, no Auditório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/DF, localizado na SGAS 901, Conjunto D, Bloco B - Asa Sul, Brasília/DF. c) Os Conselheiros se mobilizaram para fazer um encontro de confraternização do mandato e, assim foi revisto o calendário de reuniões plenárias. A reunião de outubro foi antecipada para o dia 05 e, a de novembro adiada para o dia 21. O almoço acontecerá no dia 21 de novembro de 2016, no restaurante Coco Bambu e os Conselheiros Cristina e Reginaldo ficaram de viabilizar descontos adquirindo cupons do "Peixe Urbano" ou "Groupon". VIII - Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às onze horas e quarenta minutos na qual eu, Déborah Igreja do Prado, na qualidade de Secretária Executiva do CONEF-DF, lavei a presente ata, lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente e por mim. LEILA BARROS - Presidente - CONEF/DF, DÉBORAH IGREJA DO PRADO - Secretária Executiva - CONEF/DF.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 270, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

A PROCURADORA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o conteúdo no despacho subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 2015, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0020-005.214/2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de outubro de 2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 225, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Prêmio "MELHORES PRÁTICAS EM OUVIDORIA PÚBLICA", com objetivo de identificar, valorizar, premiar e incentivar o desenvolvimento de melhores práticas na Gestão e Prestação dos serviços de Ouvidoria, bem como do incremento e melhoria da participação cidadã no âmbito do Sistema de Ouvidorias do Governo do Distrito Federal -SIGO/DF.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a LEI Nº 4.896, DE 31 DE JULHO DE 2012 e o DECRETO Nº 37.648, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016, RESOLVE:

Art. 1º Regular o Prêmio "MELHORES PRÁTICAS EM OUVIDORIA PÚBLICA", cujo objetivo é identificar, valorizar, premiar e incentivar o desenvolvimento de melhores práticas na Gestão e Prestação dos serviços de Ouvidoria, bem como, incremento e melhoria da participação cidadã, isoladamente ou em colaboração, pelas Secretarias de Estado, Entidades e Órgãos da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 1º A cada edição a Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, por intermédio da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - OGDf indicará os temas, de modo a priorizar projetos e experiências em determinadas temáticas com vistas a ampliar as ações executadas pelas Ouvidorias do DF.

§ 2º Os projetos poderão ser apresentados de forma colaborativa, articulando mais de uma das Ouvidorias Seccionais, ou ainda, em parceria com organizações da sociedade civil e prestadores de serviço ao Sistema de Ouvidorias do DF.

§ 3º Serão aceitos projetos de experiências e boas práticas, implementadas no máximo nos últimos três anos da edição do prêmio.

Art. 2º O Concurso tem os seguintes objetivos:

a) promover maior difusão e intercâmbio de boas práticas/experiências bem sucedidas em Ouvidoria das entidades e órgãos que integram o Poder Executivo do Governo do Distrito Federal;

b) reconhecer e dar visibilidade ao papel de gestão da ouvidoria pública;

c) consolidar uma rede de informação a partir do intercâmbio de experiências entre as instituições governamentais, contribuindo para o fortalecimento e a importância do papel das Ouvidorias enquanto mecanismo de participação e controle social; e

d) auxiliar na construção e manutenção de ambiente cooperativo entre servidores públicos, em favor da modernização e aprimoramento da administração pública e dos serviços oferecidos por ela.

§ 1º As Melhores Práticas, para efeito deste regulamento, são os instrumentos, os métodos e as técnicas aplicados por meio de projetos e/ou atividades de cunho tecnológico-administrativos, atinentes a serviços, sistemas operacionais, processos e tecnologias.

Art. 3º Os critérios de participação, seleção, avaliação e premiação para cada edição do concurso serão definidos em edital específico a ser expedido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal e/ou por entidade designada nos termos deste Regulamento, que conterà, no mínimo:

a) temáticas dos projetos e/ou das experiências a serem premiadas, o prazo de execução ou, quando se tratar de boas práticas, o período que será aceito;

b) critérios para participação;

c) critérios de seleção, avaliação e a composição da comissão avaliadora;

d) quantitativo de projetos e/ou experiências inovadoras a serem premiadas;

e) cronograma de execução do concurso e prazo máximo para execução dos projetos;

f) cláusula de cessão dos direitos patrimoniais decorrentes dos direitos autorais relativos aos trabalhos apresentados para a Controladoria Geral do Distrito Federal;

g) previsão da possibilidade de participação dos premiados em eventos de divulgação, bem como a submissão dos trabalhos para publicação, sem obrigação de custeio pela Controladoria Geral do DF; e

h) forma de monitoramento da execução.

§ 1º Para a seleção e a avaliação dos projetos poderá a Ouvidoria-Geral pactuar colaboração, mediante Termos de Cooperação, Termos de Compromisso e instrumentos afins, com entidades públicas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino ou organismos internacionais, que, observados os critérios desta Portaria, promoverão, por edital específico, o concurso.

§ 2º A homologação da seleção, quando promovida diretamente pela Ouvidoria-Geral, dar-se-á por ato do Controlador Geral do Distrito Federal, que indicará os projetos selecionados e a premiação correspondente.

§ 3º A homologação da seleção, quando promovida por colaboração, nos termos do §1º, dar-se-á por ato da entidade promotora, que deverá ser encaminhada para ciência do Controlador-Geral, com prazo máximo de 5 (cinco) dias da sua divulgação.

§ 4º O edital poderá limitar a área de atuação das entidades e instituições concorrentes em conformidade com ações e temas focados para premiação, nos termos do § 1º, art. 1º.

Art. 4º A premiação será focada no aperfeiçoamento profissional, dos servidores lotados em Ouvidorias, ou ainda, unidades que desempenham atividades típicas de ouvidoria.

Art. 5º A premiação poderá ensejar a participação dos premiados em eventos de divulgação, bem como a submissão dos trabalhos para publicação, não importando em obrigação de custeio da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos no. 380.000.399/2012, 480.000.124/2013, 480.000.209/2014, 480.000.335/2014, 480.000.396/2014 e 480.000.684/2015.

Art. 2º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no. 080.020.813/2006.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 05 a 31/10/2016, o prazo dos processos nº 137.000.568/2009, 380.002.378/2008, 480.000.208/2014 e 480.000.419/2014, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº. 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito da Coordenação de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 74/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4906

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 39182/2007, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 2) 12609/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 3) 17996/2012, Tomada de Contas Especial, RA VIII; 4) 2280/2013, Tomada de Contas Especial, SEDF; 5) 19497/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-V; 6) 33325/2013, Tomada de Contas Especial, RA VIII - N. Bandeirante; 7) 22719/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª DIACOMP; 8) 30517/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 9) 15118/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS; 10) 21789/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 28384/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 21684/2010, Auditoria de Regularidade, CORPO DE BOMBEIROS DO DF; 2) 25218/2011, Licitação, SECRETARIA DE SAÚDE; 3) 17036/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF; 4) 33465/2013, Tomada de Contas Especial, STC; 5) 22136/2015-e, Representação, Empresa Privada; 6) 27642/2015-e, Licitação, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; 7) 36331/2015-e, Representação, Ministério Público de Contas; 8) 37400/2015-e, Representação, GPMF; 9) 19520/2016-e, Representação, Empresa Privada (M7 Tecidos e Acessórios Ltda. - EPP);

CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 9597/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 32137/2014-e, Auditoria de Regularidade, Tribunal de Contas do Distrito Federal; Secretaria de Fazenda do DF (Poder Executivo); e CLDF; 3) 13757/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 16691/2015, Auditoria de Regularidade, Secretaria do Estado de Saúde; 5) 8667/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 6) 12895/2016-e, Auditoria de Regularidade, DFTRANS; 7) 16920/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 8) 18354/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 9) 20162/2016-e, Licitação, CEASA-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL; 10) 25326/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 26519/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 26551/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 26594/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 26640/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 26799/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 26853/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 26926/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 18) 26950/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 27027/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 27272/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 21) 27345/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 27728/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 28465/2016-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 22137/2013, Admissão de Pessoal, FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA; 2) 20413/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 22610/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 23900/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 24060/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 24141/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 24230/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 27167/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1876/1998, Contrato, Convênios e outros ajustes, FZDF; 2) 718/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TERRACAP; 3) 1936/2003, Tomada de Contas Especial, DMTU; 4) 2320/2004, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 5) 27406/2006, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 6) 762/2007, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 7) 12380/2009, Tomada de Contas Especial, TCDF; 8) 17587/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SC; 9) 3034/2010, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 10) 29413/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRASILIATUR; 11) 7540/2013, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Casa Civil da Governadoria do DF; 12) 19578/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XIII; 13) 30962/2013, Representação, MPJTCDF; 14) 33775/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CASA CIVIL DO DF; 15) 22417/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEMARH

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 29048/2012, Tomada de Contas Especial, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 2) 5971/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 7628/2016-e, Edital de Concurso Público, Polícia Civil do DF; 4) 17587/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 5) 28651/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003